



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI Nº 1.190/2020 DE 21 DE JULHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2021
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no Art. 165, § 2º da Constituição Federal e na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2021, compreendendo:

- I - metas e prioridades para o orçamento do Município;
- II - as diretrizes gerais da Administração Pública Municipal;
- III - as diretrizes dos orçamentos fiscal e da seguridade social e das diretrizes gerais de sua elaboração;
- IV - os princípios e limites constitucionais;
- V - as diretrizes específicas do Poder Legislativo;
- VI - as receitas municipais e o equilíbrio com a despesa;
- VII - a alteração na legislação tributária;
- VIII - as disposições sobre despesas de pessoal e encargos;
- IX - as disposições sobre as despesas decorrentes de débitos de precatórios judiciais;
- X - as vedações, quando exceder os limites de despesa com pessoal e os critérios e forma de limitação de empenho;
- XI - as normas relativas ao controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos do orçamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

XII - as condições especiais para transferências de recursos públicos a entidades públicas e privadas;

XIII - as disposições finais.

CAPÍTULO I

Das Diretrizes Orçamentárias

SEÇÃO I

As Diretrizes, Metas e Prioridades para o Orçamento do Município.

Art. 2º Em consonância com o §2º, do Art. 165 da Constituição Federal, as Metas e as Prioridades para o exercício financeiro de 2021 são especificadas nos Anexos a este Projeto de Lei, as quais tem precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2021, não se constituindo, porém, em limite à programação das despesas.

Parágrafo único. À execução das ações vinculadas às prioridades e metas do anexo que se refere o *caput* estará condicionada à manutenção do equilíbrio das contas públicas conforme anexo de Metas Fiscais que integra a presente lei.

SEÇÃO II

As Diretrizes Gerais da Administração Municipal

Art. 3º No Projeto de Lei Orçamentária Anual, as receitas serão estimadas e as despesas fixadas segundo preços vigentes em 1º de julho de 2020, podendo, no decorrer da execução do orçamento, esses valores serem atualizados mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – INPC.

Art. 4º Os recursos ordinários do tesouro municipal obedecem à seguinte prioridade na sua alocação:

I - pessoal e encargos sociais;

II - serviço da dívida e precatórios judiciais;

III - custeio administrativo, incluindo a preservação do patrimônio público e contrapartida de convênios;

IV - investimentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Art. 5º Os critérios adotados para definição das diretrizes são os seguintes:

I - priorizar a aplicação de recursos destinados à manutenção das atividades já existentes sobre as ações em expansão;

II - os projetos em fase de execução, desde que contidos na Lei de Orçamento, tem preferência sobre os novos projetos.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a representar o Município nas alienações, subvenções, convênios e contratos e a proceder todos os atos para a perfeita representatividade do Município, na celebração de convênios, contratos e outros atos de competência do Executivo.

Art. 7º A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2021 será encaminhada pelo Poder Executivo à Câmara Municipal até o dia 31 de agosto de 2020.

SEÇÃO III

As Diretrizes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e das Diretrizes Gerais de sua elaboração

Art. 8º Os orçamentos fiscal e da seguridade social estimam as receitas e fixam as despesas dos Poderes Executivo e Legislativo:

I - O orçamento fiscal refere-se aos Poderes do Município, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta, Autarquias e Fundação instituída e mantida pelo Poder Público;

II - O Orçamento da Seguridade Social abrange todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da Administração Direta e Indireta, Autarquias e Fundação instituída e mantida pelo Poder Público.

Art. 9º O orçamento da seguridade social compreende as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social e obedece ao disposto na Constituição Federal, na Constituição Estadual, na Lei Orgânica e conta, dentre outros, com os recursos provenientes de transferências de recursos do Tesouro, Fundos e entidades da Administração Indireta, convênios ou transferências do Estado e da União para a seguridade social.

Art. 10. Na Lei Orçamentária Anual, que apresentará conjuntamente a programação dos orçamentos fiscal e de seguridade social, a discriminação da despesa far-se-á por categoria de programação em Projeto e Atividade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Parágrafo único. Para efeito de informação ao Poder Legislativo, a proposta orçamentária constará, em nível de categoria de programação e por órgão, a origem dos recursos, indicando-se para cada um, no seu menor nível e obedecendo à seguinte discriminação:

I - o orçamento a que pertence;

II - a natureza da despesa, obedecendo à seguinte classificação:

a) despesas correntes - Pessoal e encargos sociais: atendimento de despesas com pessoal, obrigações patronais, inativos, pensionistas e salário família; juros e encargos da dívida: cobertura de despesas com juros e encargos da dívida interna e externa; outras despesas correntes: atendimento das demais despesas correntes não especificadas nos grupos relacionados nos itens anteriores.

b) despesas de capital – Investimentos: recursos destinados a obras e instalações, equipamentos e material permanente, investimentos em regime de execução especial, diversos investimentos e sentenças judiciais; inversões financeiras; atendimento das demais despesas de capital não especificadas no grupo relacionado no item anterior; amortização da dívida: amortização da dívida interna e externa e diferenças de câmbio.

Art. 11. A Lei Orçamentária Anual incluirá dentre outros, os seguintes demonstrativos:

I - das receitas arrecadadas conforme prevê o parágrafo 1º, do Art. 2º, da Lei Federal nº 4.320, de 1964;

II - das despesas conforme estabelece o parágrafo 2º, do Art. 2º, da Lei Federal nº 4.320, de 1964 e de forma semelhante à prevista no anexo 2 da referida lei, que detalha o orçamento em seu menor nível por elemento de despesa;

III - dos recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, de forma a caracterizar o cumprimento da Emenda Constitucional 53;

IV - dos recursos destinados para a execução dos serviços de saúde em cumprimento ao índice estabelecido no Art. 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

V - por projetos e atividades, os quais são integrados por títulos, quantificando e qualificando os recursos;

VI - reserva de contingência para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Art. 12. Na elaboração da Proposta Orçamentária deve ser incentivada a participação popular por meio de audiências públicas, conforme estabelece no Art. 48 da Lei Complementar 101, de 2000 e como condição obrigatória para aprovação da Proposta Orçamentária pela Câmara Municipal deve ser realizada audiência pública conforme estabelece o Art. 44 da Lei Federal 10.257, de 10 de julho de 2001.

Art. 13. Os orçamentos das Administrações Indiretas e dos Fundos constam da Lei Orçamentária Anual, em valores globais, não lhes prejudicando a autonomia da gestão legal de seus recursos, cujos desdobramentos, alterações e suplementações são aprovadas pelo Poder Executivo durante o exercício de sua vigência, mediante autorização legislativa.

Parágrafo único. Aplicam-se às Administrações Indiretas, no que couber, os limites e disposições da Lei Complementar 101, de 2000, cabendo a incorporação dos seus Orçamentos Anuais assim como as Prestações de Conta, às Demonstrações Consolidadas do Município.

Art. 14. Constará da Lei Orçamentária Anual a autorização para a abertura de créditos orçamentários suplementares, para a criação de programas, elementos de despesa, que na execução orçamentária se fizerem necessários ou que apresentem insuficiência de dotação, de acordo com os Arts. 41 e 43 e seus parágrafos e incisos da Lei Federal 4.320, de 1964, com a devida autorização do Legislativo municipal.

Parágrafo único. Excluem-se do limite estabelecido na Lei Orçamentária, ficando autorizadas, para utilização dos Poderes Executivo e Legislativo, as suplementações de dotações para atendimento das seguintes situações:

I - insuficiência de dotações nos Programas dos Fundos com recursos da União ou Estados, já disponibilizados no caixa;

II - suplementações referentes às transferências voluntárias e contrapartidas não disponibilizadas no Orçamento, referentes a recursos obtidos por meio de Emendas dos Orçamentos do Estado e da União e de Convênios realizados com o Estado e a União, para todas as áreas do Município;

III - suplementações para atender despesas do Grupo Natureza de Despesas com Pessoal e Encargos Sociais;

IV - suplementações para atender despesas com a Dívida Fundada e os Precatórios Judiciais.

✍



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Art. 15. A Lei Orçamentária Anual pode conter reserva de contingência constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal e é equivalente a, no máximo 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida prevista na proposta orçamentária de 2021, destinada a atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e demais créditos adicionais.

Art. 16. Fica autorizada a realização de concursos públicos para todos os Poderes, desde que:

I - atendam os dispositivos do Art. 169 da Constituição Federal e limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 2000;

II - sejam para suprir deficiências de mão-de-obra ou ampliação de serviços básicos do Município.

Art. 17. Fica autorizada a realização de capacitação e qualificação de recursos humanos para o Poder Executivo, Fundação e Autarquia e para o Poder Legislativo.

SEÇÃO IV

Os Princípios e Limites Constitucionais

Art. 18. O Orçamento Anual com relação à Educação observará, tanto na sua elaboração como na sua execução, a aplicação de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do Art. 212, da Constituição Federal.

Parágrafo único. Os recursos do FUNDEB, assim como a sua operacionalização Orçamentária e Contábil devem ser individualizados em termos de registro de receita, bem como aplicação de despesa, de forma a evidenciar as suas gestões, assim como facilitar as Prestações de Contas a quem de direito.

Art. 19. O orçamento relativo à Saúde observará, tanto na sua elaboração como na sua execução, a aplicação de, no mínimo, 15% (quinze por cento) da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, nos termos do Inciso II, do Art. 77 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000.

Art. 20. A Lei Orçamentária Anual pode conter autorização para a contratação de operação de crédito pelo Poder Executivo, a qual fica condicionada ao atendimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 2000 e na Resolução nº 43, de 2001 do Senado Federal.

Art. 21. A Lei Orçamentária Anual pode conter autorização para a contratação de operação de crédito por Antecipação da Receita Orçamentária – ARO, desde que observado o disposto no Art. 38 da Lei Complementar nº 101, de 2000 e na Resolução nº 43, de 2001 do Senado Federal.

Art. 22. É vedada a utilização de recursos transferidos em finalidade diversa da pactuada.

Art. 23. A despesa total com pessoal do Poder Executivo não pode exceder o percentual de 54% e o do Poder Legislativo em 6%, da Receita Corrente Líquida do Município, considerada nos termos dos Arts. 18, 19 e 20 de Lei Complementar 101, de 2000 e no caso de limitação de empenho, obedece ao disposto no Art. 42 desta Lei.

Art. 24. As operacionalizações e demonstrações contábeis compreendem, isolada e conjuntamente, as transações e operações de cada Órgão e Fundo ou entidade da administração direta, nos termos do Inc. III, do Art. 50, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 25. As disponibilidades de caixa serão depositadas em instituições financeiras oficiais nos termos do Art. 43 da Lei Complementar nº 101, de 2000 e nos termos do §3º, do Art. 164 da Constituição Federal, devidamente escriturada de forma individualizada, identificando-se os recursos vinculados a Órgãos, Fundo ou despesa obrigatória.

Art. 26. A Pessoa Jurídica em débito com o Sistema de Seguridade Social e com o Município, não pode contratar com o Poder Público nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, conforme estabelece o §3º do Art. 195, da Constituição Federal.

Art. 27. A condição de regularidade da pessoa jurídica referida no Art. 26 é a estabelecida pelo Sistema de Seguridade Social.

Art. 28. Integra a Dívida Pública Consolidada as operações de crédito de prazo inferior a 12 (doze) meses, cujas receitas tenham constado do Orçamento, nos termos do §3º, do Art. 29, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo único. Equipara-se a Operação de Crédito e integra a Dívida Pública Consolidada, nos termos do § 1º, do Art. 29, da Lei Complementar nº 101, de 2000, sem prejuízo do cumprimento das exigências dos Art. 15 e 16 da mesma Lei:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- I - a assunção de dívidas;
- II - o reconhecimento de dívidas;
- III - a confissão de dívidas.

Art. 29. Os Precatórios Judiciais não pagos durante a execução do Orçamento em que houverem sido incluídos integram a dívida consolidada para fins de aplicação dos limites da dívida, conforme § 7º, do Art. 30 da Lei Complementar 101, de 2000.

SEÇÃO V

As Diretrizes Específicas do Poder Legislativo

Art. 30. Para elaboração da proposta orçamentária da Câmara Municipal fica estipulado o percentual de até sete por cento da Receita Tributária do Município e das Transferências Constitucionais da União e do Estado, obedecendo aos Arts. 158 e 159 da Constituição Federal e do produto da Receita da Dívida Ativa Tributária.

§1º Os repasses à Câmara Municipal se farão mensalmente, na proporção de um doze avos do total da receita arrecadada no exercício anterior ao dos repasses, conforme legislação específica descrita no *caput* deste artigo.

§2º A Câmara Municipal enviará até o dia vinte de cada mês, a demonstração da execução orçamentária e financeira do mês anterior para fins de integração à contabilidade geral do município de forma a atender as exigências dos Arts. 52, 53 e 54 da Lei 101, de 2000.

Art. 31. As despesas com pessoal e encargos da Câmara Municipal, incluindo os subsídios dos vereadores limitar-se-ão ao estabelecido na alínea a, do Inc. III, do Art. 20, da Lei Complementar 101, de 2000.

SEÇÃO VI

As Receitas Municipais e o Equilíbrio com a Despesa

Art. 32. Constituem-se receitas do Município aquelas provenientes:

- I - dos tributos de sua competência;
- II - de prestação de serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

III - das quotas-parte das transferências efetuadas pela União e pelo Estado, relativas às participações em impostos Federais e Estaduais, conforme Arts. 158 e 159 da Constituição Federal;

IV - de convênios formulados com órgãos governamentais e entidades privadas;

V - de empréstimos e financiamentos, com prazo superior a 12 (doze) meses, autorizados por Lei específica, vinculados a obras e serviços públicos;

VI - recursos provenientes da Emenda Constitucional 53;

VII - das demais receitas auferidas pelo Tesouro Municipal;

VIII - das transferências destinadas à Saúde e à Assistência Social pelo Estado e pela União;

IX - das demais transferências voluntárias.

Art. 33. Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das modificações na legislação tributária, da variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA, do crescimento econômico ou de qualquer outro fato relevante e serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos 3 (três) anos, da projeção para os dois seguintes àquela a que se referirem e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

§ 1º Reestimativa de receita por parte do Poder Legislativo só será admitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal.

§ 2º O montante previsto para receitas de operações de crédito não pode ser superior ao das Despesas de Capital constantes do Projeto de Lei Orçamentária.

§ 3º O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo Municipal e dos demais poderes, no mínimo 30 (trinta) dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida e as respectivas memórias de cálculo.

Art. 34. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deverá iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto nesta Lei de Diretrizes Orçamentárias, a pelo menos uma das seguintes condições:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

I - demonstraç o pelo proponente de que a renuncia foi considerada na estimativa da receita orçament ria na forma do Art. 12 da Lei Complementar n  101, de 2000 e de que n o afetar  as metas de resultados fiscais previstas no anexo pr prio da Lei de Diretrizes Orçament rias quando for o caso;

II - estar acompanhada de medidas de compensaç o, no per odo mencionado no *caput*, por meio de aumento da receita, proveniente da elevaç o de al quotas, ampliaç o da base de c lculo, majoraç o ou criaç o de tributo ou contribuiç o.

 1  A ren ncia compreende anistia, remiss o, subs dio, cr dito presumido, concess o de isenç o de car ter n o geral, alteraç o de al quota ou modificaç o de base de c lculo que implique reduç o discriminada de tributos ou contribuiç es, e outros benef cios que correspondam a tratamento diferenciado.

 2  O disposto neste artigo n o se aplica ao cancelamento de d bito cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobranç a.

Art. 35. As receitas pr prias de  rg os, Fundos, inclusive Fundaç es instituídas e mantidas pelo Poder P blico Municipal, ser o programadas para atenderem, preferencialmente as funç es pr prias de cada um: os gastos com pessoal e encargos sociais, os juros, os encargos e amortizaç o da d vida, a contrapartida a financiamentos e outros necess rios para a sua manutenç o ou investimentos priorit rios, bem como racionalizaç o das despesas.

Par grafo  nico. As receitas dos Fundos ser o registradas nos Fundos, separando-se por rubricas orçament rias espec ficas, inclusive as relativas aos conv nios que dever o ser individualizados, exceto as transfer ncias financeiras da Prefeitura Municipal, que ser o contabilizadas como receitas extra - orçament rias, conforme Portaria n   339, de 29 de agosto de 2001, da STN/MF.

SEÇ O VII

Da alteraç o na legislaç o tribut ria

Art. 36. O Poder Executivo providenciar , a fim de assegurar a programaç o e arrecadaç o de recursos, revis es tribut rias, vinculadas especialmente:

I - a revis o da legislaç o e cadastro imobili rio, para efeito de regulamentaç o, lançamento e arrecadaç o do IPTU;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

II - ao cadastramento dos contribuintes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, e aprimoramento no sistema de sua fiscalização e cobrança;

III - a reestruturação no sistema de avaliação imobiliária, para cobrança do Imposto de Transmissão Bens Imóveis - ITBI, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição, adequando-o à realidade e valores de mercado;

IV - ao controle do valor adicionado, para efeito de crescimento do índice de participação no Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação;

V - as amostragens populacionais periódicas, visando à obtenção de maiores ganhos nos recursos do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, distribuídos em Função da Receita da União, do Imposto de Renda e Imposto sobre Produtos Industrializados;

VI - a recuperação dos investimentos, através da cobrança da contribuição de melhoria prevista em lei;

VII - a cobrança, através de tarifas decorrentes de serviços públicos ou do exercício do poder de polícia, com seus custos atualizados de acordo com o dimensionamento das despesas aplicadas na prestação dos serviços e nas demais atividades vinculadas aos contribuintes imobiliários, prestadores de serviços, comércio e indústria em geral, localizados no município;

VIII - a modernização da Administração Pública Municipal, por meio da redução de despesas de custeio, racionalização de gastos e implementações da estrutura operacional para o atendimento adequado das aspirações da coletividade.

Art. 37. O Município fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência.

SEÇÃO VIII

Das Disposições sobre Despesas de Pessoal e Encargos

Art. 38. Para fins de atendimento ao disposto no Inc. II, § 1º do Art. 169 da Constituição Federal, observado o Inc. I do mesmo parágrafo, fica autorizado as



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alteração na estrutura de carreiras, bem como admissões e contratações de pessoal por meio de abertura de novos concursos públicos ou a qualquer título, desde que observados os preceitos impostos pelos Arts. 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 1º Além de observar às normas do *caput*, no exercício financeiro de 2021 as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo deve atender as disposições contidas nos Artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 2º Se durante o exercício financeiro de 2021 a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o Parágrafo único, do Art. 22, da Lei Complementar nº 101, de 2000, a realização de serviços extraordinários somente pode ocorrer quando destinada a atendimento de relevantes interesses públicos que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízos para a sociedade.

Art. 39. Para o exercício financeiro de 2021 será considerada como despesas de pessoal a definição contida no Art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

SEÇÃO IX

As Disposições Sobre as Despesas Decorrentes de Débitos de Precatórios Judiciais

Art. 40. Para atendimento ao prescrito no § 1º do Art. 100 da Constituição Federal, fica o Poder Executivo autorizado a incluir no Orçamento, a previsão de dotação orçamentária ao pagamento de débitos oriundos de precatórios judiciais.

Parágrafo único. A relação dos débitos, de que trata o *caput* deste artigo, somente incluirá precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda e atendam a pelo menos uma das seguintes condições:

I - certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução;

II - certidão que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos;

III - precatórios apresentados, com características dos itens acima, até a data de 1º de julho de cada ano.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

SEÇÃO X

Das vedações quando exceder os limites de despesa com pessoal e dos critérios e forma de limitação de empenho

Art. 41. A averiguação do cumprimento dos limites estabelecidos nos Arts. 19 e 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000, será realizada no final de cada quadrimestre.

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados:

I - a concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no Inc. X, do Art. 37, da Constituição Federal;

II - criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de hora extra.

Art. 42. Se a despesa total com pessoal, do Poder ou Órgão, ultrapassar os limites definidos na Lei Complementar nº 101, de 2000, sem prejuízo das medidas previstas no Art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 2000, o percentual excedente tem que ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos § 3º e 4º do Art. 169 da Constituição Federal.

§1º No caso do Inc. I, do §3º do Art. 169 da Constituição Federal, o objetivo pode ser alcançado tanto pela extinção de cargos e funções, quanto pela redução dos valores a eles atribuídos.

§2º É facultada a redução temporária da jornada de trabalho com adequação dos vencimentos à nova carga horária.

§3º Não alcançada à redução no prazo estabelecido e enquanto perdurar o excesso o ente não pode:

I - receber transferências voluntárias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

II - obter garantia, direta ou indireta, de outro ente;

III - contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal.

Art. 43. Se verificado, ao final de um quadrimestre, que a realização da receita pode não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, os Poderes Legislativo e Executivo promoverão, por ato próprio nos montantes necessários, nos 30 dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, utilizando os critérios de redução de despesas na ordem inversa ao estabelecido no Art. 4º desta Lei, respeitando o pagamento da Dívida Fundada, precatórios e pessoal e encargos.

§1º No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados, dar-se-á de forma proporcional as reduções efetivadas;

§2º Não é objeto de limitações as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais, inclusive aquelas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

SEÇÃO XI

As normas relativas ao controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos do orçamento

Art. 44. Quadrimestralmente os poderes elaborarão relatórios sobre o controle de custos e avaliações de resultados, contendo, de forma resumida:

I - Os programas executados e não executados, comparando-se os valores previstos com os utilizados, separando-se as despesas pagas de outros exercícios;

II - Quantificação dos serviços executados e atendimentos das respectivas Secretarias.

SEÇÃO XII

As condições especiais para transferências de recursos públicos a entidades públicas e privadas



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Art. 45. As transferências de recursos do Tesouro Municipal para entidades privadas beneficiarão somente aquelas sem fins lucrativos e de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de fomento à pesquisa e ao desenvolvimento econômico, de cooperação técnica, ambiental e coleta seletiva.

§ 1º As parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, são em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, fomento ou acordos de cooperação.

§ 2º Para atender ao disposto no *caput*, durante a execução orçamentária do exercício de 2021 o Poder Executivo pode encaminhar ao Poder Legislativo projeto de lei para abertura de crédito adicional especial.

§ 3º Fica vedada a previsão de recursos orçamentários para subvenções sociais a clubes, associações ou quaisquer entidades congêneres privadas, ressalvado o disposto o *caput* deste artigo.

Art. 46. Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária, conforme o disposto no Art. 62, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

CAPÍTULO II

Das disposições gerais

Art. 47. As propostas de modificação no Projeto da Lei Orçamentária Anual serão apresentadas, no que couber, da mesma forma e nível de detalhamento dos demonstrativos e anexos apresentados.

Art. 48. Fica o Poder Executivo autorizado, no decorrer da execução orçamentária, a abrir créditos suplementares com recursos provenientes do excesso de arrecadação, limitados ao crescimento nominal da Receita do Município, acumulado no exercício.

Art. 49. Para ajustar as despesas ao efetivo comportamento da receita, pode constar na Lei Orçamentária Anual, autorização ao Poder Executivo para abertura de crédito suplementar de 20% (vinte por cento) sobre o total da despesa fixada no orçamento geral do Município, observado o Art. 14, desta lei, utilizando os recursos previstos nos Inc. I, III e IV, do § 1º, do Art. 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 1964.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

§1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar, remanejar ou extinguir elementos de despesas e fontes de recursos não previstos no orçamento de 2021, dentro dos programas e projetos/atividades existentes e sem alteração destes.

§2º Os elementos de despesas e fontes de recursos, não previstos no orçamento de 2021 criados, remanejados e extintos, não onerarão o limite previsto no *caput* deste artigo.

Art. 50. O chefe do Poder Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com os Governos Federais, Estaduais e Municipais, através de seus órgãos da administração direta e indireta para realização de obras ou serviços de competência do Município ou não em parcerias ou outras.

Art. 51. Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for aprovado até 31 de dezembro de 2020, o Poder Executivo executará a sua programação mensalmente até o limite de 1/12 (um doze avos) do total do Orçamento de 2020, observada a efetiva arrecadação no mês anterior, até a sua aprovação pela Câmara Municipal, vedado o início de qualquer projeto novo.

Art. 52. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gabriel do Oeste - MS, 21 de julho de 2020.


JEFERSON LUIZ TOMAZONI
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ANEXO I DA LEI Nº 1.190/2020 DE 21 DE JULHO DE 2020

Metas para a elaboração do Orçamento para o exercício de 2021

Constituem metas para a Administração Municipal para o exercício de 2021

1. PROGRAMA: MODERNIZAÇÃO E TRANSPARÊNCIA NA GESTÃO ADMINISTRATIVA.

1.1. ADMINISTRAÇÃO GERAL

I – Desenvolver ações de modernização das unidades administrativas do Poder Executivo Municipal, bem como implantar mecanismos de tecnologia de informação voltados para dar maior eficiência, celeridade e economicidade;

II – Promover a atualização e capacitação dos servidores municipais de forma continuada, bem como propiciar participação em seminários, congressos, palestras, cursos de capacitação e aperfeiçoamento profissional;

III – Revisar o Estatuto do Servidor Municipal e Planos de Cargos e Remuneração;

IV – Assegurar o reajuste anual dos servidores municipais, de acordo com a data-base de cada categoria;

V – Continuar os procedimentos de registro, incorporação, identificação, avaliação, conservação e manutenção dos bens móveis e imóveis;

VI – Modernizar a frota de veículos do Poder Executivo Municipal, mediante a aquisição de veículos novos e realizar serviços de manutenção preventiva e corretiva da frota existente;

VII – Adquirir materiais de consumo, mobiliários e equipamentos de informática para as unidades administrativas do Poder Executivo Municipal;

VIII – Modernizar e adquirir equipamentos de melhor eficiência energética, como computadores, ar-condicionado e placas fotovoltaicas;

IX – Continuar os procedimentos de organização e fortalecimento da Procuradoria Jurídica do Município;

X – Revisar e atualizar a legislação municipal, especialmente o Código de Obras e Plano Diretor;

XI – Fortalecer as atividades do PROCON Municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

XII - Divulgar as ações de governo e campanhas de interesse da sociedade, mediante a contratação de veículos de comunicação e publicidade;

XIII - Proporcionar condições para a manutenção das atividades da Comunicação e Publicidade, mediante a contratação de serviços, aquisição de materiais de consumo, mobiliários, equipamentos e materiais permanentes em geral;

XIV – Implantar o Programa Municipal de Educação Fiscal e Financeira.

XV – Implantar sistema de videomonitoramento nas principais vias urbanas e no entorno do lixão.

1.2. ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA-TRIBUTÁRIA

I – Desenvolver ações voltadas para a manutenção do equilíbrio das finanças públicas;

a) Cumprir às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Legislação Financeira.

b) Acompanhar a execução orçamentária- financeira.

c) implantar sistemas informatizados de gerenciamento e administração do Orçamento Municipal.

II - Manter as ações que visam o controle dos gastos municipais e os ajustes fiscais necessários à recuperação das finanças municipais, podendo, se for o caso, contratar serviços especializados de consultoria em Gestão Contábil-Financeira;

III - Incrementar mecanismos voltados para a redução da dívida ativa e a recuperação dos créditos, mediante Programas de Incentivo e Parcelamento Administrativo;

a) atualizar do banco de dados da Dívida Ativa.

b) Promover cobrança extrajudicial e judicial desses débitos.

IV - Dar continuidade à política de justiça fiscal com o objetivo de combater ações de sonegação de tributos municipais;

a) fortalecer medidas de fiscalização.

b) promover a modernização dos setores de arrecadação.

V - Manter sistemas informatizados de controle e acompanhamento da arrecadação municipal;

VI - Desenvolver práticas para a comodidade e agilidade de atendimento ao contribuinte (serviços *online*);



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

VII - Amortizar as dívidas do Município, mediante o pagamento dos parcelamentos e precatórios existentes;

a) Adotar medidas para revisão dos juros e encargos, quando possível.

VIII – Promover campanhas ao contribuinte sobre a importância dos tributos e do respectivo pagamento;

a) instituir premiações voltadas para o incremento da arrecadação de impostos.

IX – Promover a participação popular nas ações governamentais e de elaboração dos orçamentos;

a) fortalecer a Ouvidoria Geral como canal direto de comunicação.

b) realizar audiências públicas.

2. CONTROLADORIA (CONTROLE INTERNO)

I - Fortalecer as ações da Controladoria Interna;

a) implementar a estrutura mobiliária.

b) implantar mecanismos informatizados de acompanhamento das receitas e despesas, licitações, contratos e parcerias.

II – Ampliar o quadro funcional da Controladoria Geral;

a) capacitar os servidores do setor.

III – Adotar medidas que garantam a transparência das ações e atos administrativos.

a) contratar meios de divulgação e informação em geral.

b) manter a imprensa oficial e da *homepage* da Prefeitura.

c) realizar audiências públicas, reuniões ampliadas e debates sobre assuntos de interesse da sociedade.

3. PROGRAMA: INFRAESTRUTURA PARA O DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL

I - Executar programa de asfaltamento e drenagem, objetivando atingir 100% das vias urbanas;

a) utilizar equipamentos e recursos da Prefeitura Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- b) utilizar equipamentos e recursos do Governo Estadual.
- c) utilizar equipamentos e recursos do Governo Federal.
- d) realizar parceria público-privada.

II - Adquirir patrulhas mecanizadas (moto niveladoras, caminhão truck, basculante, comboio de abastecimento, escavadeira e pá carregadeira);

III - Construir pontos de ônibus nos locais de paradas do transporte coletivo;

IV - Finalizar a praça no Bairro Primo Maffissoni;

V – Construir praça de esporte e lazer no Bairro Cidade Jardim;

VI - Implantar projeto de arborização e jardinagem;

- a) instalar lixeiras nas vias e logradouros municipais.
- b) construir calçadas no perímetro urbano.
- c) melhorar o paisagismo e a acessibilidade.

VII - Reestruturar o trânsito;

- a) implementar a sinalização vertical e horizontal nas vias urbanas.
- b) implementar campanhas de educação no trânsito.
- c) Construir *traffic calm* em vários pontos da cidade, nas vias de grande fluxo, prioritariamente, no entorno das escolas.
- d) Construir ciclovias em algumas ruas e avenidas.
- e) Construir pistas de caminhadas em algumas ruas e avenidas.

VIII - Manter o cascalhamento das rodovias municipais;

IX - Executar drenagem de águas pluviais em todas as vias que se fizerem necessárias;

X - Construir e manter em bom estado de conservação as pontes;

- a) priorizar as pontes de rota do transporte escolar.

XI – Conservar em bom estado de trafegabilidade as vias urbanas pavimentadas e não pavimentadas;

- a) Aplicar micro pavimento nas vias urbanas.
- b) Recapear as vias urbanas.

XII - Trocar as lâmpadas de vapor de sódio e de vapor metálico utilizadas na iluminação pública, por lâmpadas de Led;

XIII - Revitalizar e modernizar a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Trânsito;

XIV – Construir mata burros nas rodovias municipais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- a) priorizar as vias de rota do transporte escolar.
- XV – Ampliar o cemitério municipal;
- a) desafetar área na lateral do cemitério municipal.
 - b) desapropriar área na lateral do cemitério municipal.
- XVI - Reformar e melhorar as instalações do cemitério municipal.
- a) restaurar e identificar as carneiras e sepulturas em estado de abandono.
 - b) recensear carneiras e sepulturas.
 - c) Melhorar a sinalização para localização das carneiras e sepulturas.

3.1 SANEAMENTO

I - Dar continuidade à Implantação do Sistema de Esgoto Sanitário;

- a) manter em funcionamento as áreas já implantadas de esgoto sanitário.

II - Manter e ampliar o sistema de abastecimento de água potável (captação, tratamento e distribuição);

- a) contratar serviços.
- b) adquirir materiais de consumo.
- c) adquirir materiais permanentes; equipamentos em geral.
- d) realizar de obras.

III - Promover a manutenção da Estação de Tratamento do Esgoto Sanitário – ETE e Estações Elevatórias;

- a) contratar de serviços.
- b) adquirir materiais de consumo.
- c) adquirir materiais permanentes e equipamentos em geral.
- d) realizar de obras.

IV - Promover a administração e manutenção da autarquia Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE (sede e suas unidades);

- a) contratar de serviços.
- b) adquirir materiais de consumo.
- c) adquirir materiais permanentes e equipamentos em geral.
- d) Instalar painéis solares fotovoltaicos nas edificações do SAAE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

V - Promover a manutenção do Laboratório de Controle e Tratamento de Água e Esgoto do SAAE;

- a) contratar de serviços.
- b) adquirir materiais de consumo.
- c) adquirir materiais permanentes e equipamentos em geral.

VI – Realizar programas de prevenção de doenças de veiculação hídrica;

VII - Adquirir, reformar e dar manutenção preventiva em veículos, máquinas e equipamentos;

VIII - Promover e fomentar projetos e campanhas educativas;

- a) sobre preservação ambiental.
- b) sobre saúde pública.
- c) sobre uso racional da água e dos bens naturais e assuntos correlatos.
- d) sobre combate à poluição dos cursos de água de São Gabriel do Oeste.

IX - Estudar, projetar e executar, diretamente ou mediante contrato com organizações especializadas de direito público ou privado, as obras relativas à construção, ampliação ou remodelação do sistema público de abastecimento de água e coleta de esgoto sanitário;

X - Operar, manter, consertar e explorar diretamente os serviços de água potável e esgoto sanitário;

XI - Lançar, arrecadar e fiscalizar as tarifas decorrentes dos serviços de água e esgoto;

XII – Lançar e arrecadar a contribuição de melhoria exigível em razão de obras à executar;

XIII - Promover estudos e pesquisas para o aperfeiçoamento dos serviços de saneamento;

- a) manter intercâmbio com entidades que atuem no campo de saneamento.

XIV - Exercer quaisquer outras atividades relacionadas com o sistema público de água potável e esgoto sanitário, compatível com suas finalidades;

XV - Executar a coleta de lixo domiciliar em todo o perímetro urbano com técnicas e equipamentos apropriados para cada tipo de resíduo;

- a) realizar parcerias e convênios com instituições públicas e privadas, voltadas a triagem e transbordo dos resíduos sólidos.
- b) elaborar e implementar Planos locais de coleta seletiva de resíduos sólidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

c) realizar ampla campanha de Educação Ambiental nas escolas, comunidade, empresas, associações e cooperativas, especialmente voltada a coleta seletiva de resíduos sólidos.

XVI - Implantar Sistema de Saneamento em áreas rurais e tradicionais.

4. PROGRAMA: DESENVOLVIMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS SOCIAIS E AUTONOMIA ECONÔMICA DOS CIDADÃOS.

4.1 DESENVOLVIMENTO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (FMAS)

4.1.1 GESTÃO DO SUAS

I - Transferir recursos às entidades privadas que atuam na área de Assistência Social;

II - Adquirir e repor materiais permanentes na rede socioassistencial – FMAS;

III - Reformar e ampliar os equipamentos sociais;

IV - Construir equipamentos sociais;

V - Elaborar estudos, projetos e planos;

VI - Construir Centro de Referência Especializado de Assistência Social – Creas;

VII – Desenvolver e executar ações de atendimento ao Conselho Municipal de Assistência Social;

VIII - Desenvolver e executar ações de aprimoramento da gestão do Sistema Único de Assistência Social – Suas;

IX - Cumprir com as despesas da Folha De Pagamento dos Servidores da Assistência Social;

X - Desenvolver e executar ações de atendimento à Coordenadoria de Vigilância Socioassistencial;

XI - Capacitar os Conselheiros de Direitos e de Políticas setoriais e tutelares;

XII – Implementar a formação continuada dos profissionais da política de Assistência Social;

XIII - Implantar sistema informatizado para monitoramento e avaliação dos serviços sociais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- XIV – Ampliar o quadro de Recursos Humanos, por meio de concurso público;
- XV – Manter e dar suporte aos diversos conselhos e instâncias de controle social;
- XVI - Produzir material técnico relacionado aos serviços socioassistenciais do município;
- XVII – Manter em bom estado de conservação as edificações municipais destinados à Assistência Social;
- XVIII - Adquirir veículo utilitário para atendimentos;
- XIX - Implantar políticas públicas para o Dia Municipal de Mobilização e a Campanha dos Dezesesseis Dias de Ativismo pelo fim da violência contra a mulher.

4.2 MANUTENÇÃO E EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

4.2.1 Manutenção do CRAS - Centro de Referência de Assistência Social

- I - Manter e executar o Programa de Atendimento Integral à Família;
- II – Analisar a concessão de benefícios eventuais;
- III - Inserir e acompanhar os beneficiários do BPC;
- IV - Manter e executar o CADÚNICO/ Programa Bolsa Família;
- V – Manter o Serviço de convivência e fortalecimento de vínculos de crianças e adolescentes de 6 a 14 anos e 11 meses;
- VI – Manter o Serviço de convivência e fortalecimento de vínculos de jovens de 15 a 17 anos e 11 meses – preparação e encaminhamento para o mercado de trabalho;
- VII – Manter o Serviço de convivência e fortalecimento de vínculos para idosos acima de 60 anos – Centro de Convivência;
- VIII – Manter o Programa Passe Livre Intermunicipal;
- IX - Desenvolver e executar Projetos de Geração de Trabalho e Renda;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

X – Desenvolver e executar Programa Primeira Infância o SUAS – Criança Feliz.

4.2 MANUTENÇÃO E EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

4.2.1 Serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade a Indivíduos e Família.

I – Manter o serviço especializado de atenção às pessoas em situação de rua.

II – Manter o serviço de proteção social aos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas de LA e PSC.

IV – Manter o serviço de apoio ao processo de habilitação e reabilitação de Pessoas com deficiência.

V – Manter o serviço de apoio às famílias de usuários de substâncias psicoativas.

VI – Manter o PETI – Programa de Erradicação do Trabalho Infantil.

VII – Manter o Serviço Especializado de abordagem social.

VIII – Viabilizar a construção de casas populares.

4.2.2 Proteção Social Especial de Alta Complexidade

I – Manter o serviço de acolhimento de pessoas em situação de rua, migrantes e desabrigados – CASA de Passagem;

II – Manter o serviço de acolhimento para crianças e adolescentes em situação de risco – Família Acolhedora;

III - Implantar o Programa de Residência Inclusiva e ou casa lar para idosos em situação de risco;

IV - Manter a equipe da alta complexidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

4.2.3 Conselho Tutelar

- I - Atender crianças e adolescentes e aplicar medidas de proteção;
- II - Atender e aconselhar os pais ou responsável e aplicar medidas de proteção;
- III - Encaminhar ao Ministério Público notícia e fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou do adolescente;
- IV - Encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;
- V - Tomar providências para que sejam cumpridas medidas protetivas aplicadas pela justiça a adolescentes infratores;
- VI - Expedir notificações;
- VII - Requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou de adolescente quando necessário;
- VIII - Assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- IX - Representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no Art. 220, §3º, Inciso II, da Constituição Federal;
- X - Representar ao Ministério Público para efeito de ações de perda ou suspensão do poder familiar;
- XI - Fiscalizar as Entidades de Atendimento.

5. DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE.

5.1 INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS.

- I - Promover ações estratégicas para atrair e ampliar a matriz produtiva do Município por meio do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico (CODESG);
 - a) instalar novas indústrias e agroindústrias.
 - b) diversificar a base produtiva local.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

II - Ofertar cursos técnicos profissionalizantes e de aperfeiçoamento com vistas à qualificação profissional e inserção no mercado de trabalho em parceria com entidades públicas e privadas;

III - Desenvolver projetos e executar ações que valorizem o comércio, indústria e serviços locais com vistas ao empreendedorismo;

IV - Criar programas de incentivo ao consumo no comércio local em parceria com entidades ligadas ao setor;

V - Promover capacitação para os segmentos empresariais e comerciais, para o fortalecimento e crescimento das mesmas;

VI - Criar oportunidades amplas e diversificadas visando formação gerencial, desenvolvimento e incentivo a novos empreendedores e nichos de mercado;

VII - Manter e aprimorar as ações de atendimento, orientações e serviços da Sala do Empreendedor;

VIII - Criar estratégias que incentivem a participação do empresariado local nas compras públicas municipais;

IX - Implantar sistema de transmissão ao vivo das sessões de licitações;

X - Promover parcerias público-privadas para captação e colocação de vagas no mercado de trabalho, por meio da Casa do Trabalhador Municipal;

XI - Promover capacitação direcionada às micro e pequenas empresas para participação nas compras públicas no âmbito municipal;

XII - Implantar e manter cadastro multi-finalitário para fins fiscais, imobiliários e afins.

5.2 AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE.

I - Implementar campanha permanente para a coleta seletiva de resíduos sólidos para aproveitamento máximo dos resíduos;

a) realizar parcerias e convênios com instituições públicas e privadas, voltadas a triagem e transbordo dos resíduos sólidos.

b) Elaborar e implementar Planos locais de coleta seletiva de resíduos sólidos.

c) Realizar ampla campanha de Educação Ambiental nas escolas, comunidade, empresas, associações e cooperativas, especialmente voltada a coleta seletiva de resíduos sólidos.

II - Adotar novas tecnologias para a destinação de pneus, pilhas, baterias, lâmpadas, eletroeletrônicos e resíduos da construção civil;

III - Manter e ampliar as ações da unidade de triagem e transbordo dos resíduos sólidos domiciliares;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

IV - Incentivar manutenção da feira livre semanal nos Bairros Jardim Gramado e Fênix;

V - Buscar parcerias para realização de campanhas de castração e posse responsável de cães e gatos;

VI - Buscar parcerias privadas para acolhimento, abrigamento e tratamento de cães e gatos;

VII - Incentivar a pesquisa agropecuária através de Sindicatos, Fundações, Cooperativas e iniciativa privada.;

VIII - Apoiar a expansão da suinocultura em parceria com as Cooperativas do setor instaladas no município;

IX - Buscar novas alternativas de produção para a pequena propriedade rural com disponibilização de assistência técnica para diversificação das culturas;

X – Reestruturar as equipes da patrulha mecanizada rural para incentivar e apoiar a produção nas pequenas propriedades rurais;

XI - Incentivar e viabilizar a utilização de fontes renováveis de energia;

XII - Continuar a construção do Parque Municipal de Exposição de São Gabriel do Oeste;

XIII - Executar ações de Educação Ambiental, por meio de concurso de fotografias, palestras, caminhada da natureza, pedaladas na natureza e outras atividades relacionadas;

XIV - Fortalecer o Serviço de Inspeção Municipal – SIM;

XV - Participar das políticas do consórcio intermunicipal (COINTA);

XVI – Fomentar e manter ações de divulgação para aquisição de mudas do Viveiro Municipal de espécies nativas;

XVII - Incentivar a produção e diversificação de mudas do viveiro Municipal;

XVIII - Utilizar o viveiro Municipal como estação de conscientização e educação ambiental para o bioma cerrado;

XIX - Estruturar o SIM disponibilizando veículo para encaminhamento das análises fiscais ao laboratório da UEMS de Coxim, por meio de parceria do COINTA;

XX - Disponibilizar e estruturar sala equipada para aulas teóricas e práticas para ministrar curso de higiene e manutenção de alimentos;

XXI - Fomentar políticas públicas educativas para o combate ao comércio de produtos clandestinos e sem inspeção oficial;

XXII - Fomentar exposições, feiras, leilões, apresentações musicais nacionais e internacionais, festivais e outros eventos congêneres no Parque de Exposições Balduino Maffissoni ou em outro local apropriado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

6. PROGRAMA: SAÚDE COM EFICIÊNCIA E QUALIDADE PARA TODOS

I - Instalar uma unidade de saúde 'Pronto Atendimento Médico- PAM 24 horas', para atendimento de baixa complexidade, no Bairro Jardim Gramado ou no Bairro Fênix;

II - Buscar parceria com o governo do Estado e Operadoras de Planos de Saúde para viabilizar atendimento em local específico aos usuários de Planos de saúde;

III - Manter e aprimorar as especialidades médicas, dando ênfase no programa de cirurgias eletivas;

IV - Realizar atendimentos no Centro de Especialidades Médicas, através de agendamento, priorizando os pacientes oriundos de fazendas;

V - Implantar o PEC de forma a integrar todas as unidades da rede municipal de saúde (ESF'S, CEM, CAPS, SAD, CER, CEO, Secretaria Municipal de Saúde, Laboratório Municipal, Casa Rosa, hospital municipal e farmácias), para dar maior resolutividade nos encaminhamentos e solicitações médicas, exames e atendimentos;

VI - Efetivar política de humanização no atendimento ao cidadão;

VII - Aperfeiçoar os programas de saúde existentes (ESF, SAMU, SAD, CAPS, CER, CEM, Casa Rosa);

VIII – Implantar a Campanha Setembro Amarelo de prevenção e combate ao suicídio;

IX - Promover chamamentos públicos com objetivo de apoiar as políticas públicas de saúde existentes no município, ou suprir necessidades existentes nas redes de atenção à saúde;

X - Implementar medidas de combate, prevenção, controle e redução de doenças causadas pelos vetores *aedes aegypti*, *aedes albopictus* e outros culicídeos, e infestação do *achatinafulica*;

XI - Adotar condutas e práticas para o enfrentamento ao mosquito *Aedes aegypti* na perspectiva da redução de casos de morbimortalidade de dengue, zika, *chikungunya* com impactos na Saúde;

XII - Monitorar e implementar ações de enfrentamento para reduzir os índices das IST's;

XIII - Digitalizar os prontuários de pacientes para melhoria do processo de informação e economicidade;

XIV – Reformar e ampliar o ESF do Bairro Fênix;

8



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

XV - Adequar o centro cirúrgico, lavanderia e depósito para disposição de resíduos de serviços de saúde (RSS) do Hospital Municipal;

XVI - Reformar da antiga cozinha e lavanderia para centralizar os serviços administrativos e depósito;

XVII - Ampliar enfermarias do Hospital Municipal;

XVIII - Construir Laboratório de Análises Clínicas;

XIX - Equipar as novas instalações do laboratório de análises clínicas;

XX - Dar aporte financeiro para Custeio Fundo a Fundo;

XXI - Ampliar o prédio cedido pela Prefeitura Municipal para Secretaria Municipal de Saúde, para a Base do Samu;

XXII - Implantar aplicativo para agendamento de atendimento na área de saúde;

XXIII - Reformar e ampliar o Pronto Socorro;

XIV – Reformar e executar manutenção preventiva no Hospital Municipal;

a) Instalar painéis solares fotovoltaicos na edificação do Hospital municipal;

XV - Reformar e executar manutenção preventiva na Casa Rosa;

XVI - Aperfeiçoar os serviços relacionados aos exames de imagem;

XVII - Construir Sistema SIPDA (Sistema de Proteção de Descargas Atmosféricas);

XVIII – Construir Sistema de Anti-Incêndio;

XXIX - Ampliar a capacidade energética e realizar manutenção da rede elétrica do hospital;

XXX - Manutenção e instalação da rede de gases hospitalar;

XXXI - Adquirir equipamentos de esterilização e aparelhos cirúrgicos;

XXXII - Adquirir equipamentos com maior capacidade para setor da lavanderia;

XXXIII - Buscar parcerias ou criar mecanismos para aquisição de espaço adequado para castração de cães e gatos.

7. PROGRAMA: EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA RENOVAÇÃO COM COMPETÊNCIA

I - Implementar o 'Projeto Férias Legal' nos Centros Municipal de Educação Infantil, nos períodos de férias escolares;

II - Implantar a Campanha Setembro Amarelo de prevenção e combate ao suicídio;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- III - Ampliar oferta de vagas para Educação Infantil;
- IV - Manter apoio financeiro aos acadêmicos que se deslocam a outros municípios e buscar alternativas para redução do custo do transporte;
- V - Aumentar a capacidade da Internet nas escolas;
- VI - Revitalizar, pintar e conservar as escolas municipais e CMEI's;
- VII - Implementar sistema de controle para acompanhar o Índice de Alfabetização X investimento material pedagógico, para adoção de medidas visando o aumento dos índices educacionais;
- VIII - Continuar a contratação de pessoal através de Processo Seletivo;
- IX - Implantar programa de manutenção periódica para os veículos do transporte escolar;
- X - Adquirir ônibus e veículos utilitários;
- XI - Implementar Programa Nacional de Tecnologia Educacional;
- XII - Concluir a ampliação da Escola Municipal Ênio Carlos Bortolini;
- XIII - Adquirir equipamentos e mobiliários para as escolas da rede municipal de ensino;
 - a) Instalar painéis solares fotovoltaicos nas escolas da rede municipal de ensino.
- XIV - Adquirir materiais esportivos para as escolas da rede municipal de ensino;
- XV - Implementar o Projeto Além da Escola;
- XVI - Adquirir brinquedos pedagógicos para a educação infantil;
- XVII - Adquirir parques infantis;
- XVIII - Adquirir computadores para salas de tecnologia e demandas escolares;
- XIX - Adquirir materiais pedagógicos;
- XX - Adquirir materiais de literatura infantil;
- XXI - Adquirir materiais de literatura infanto-juvenil;
- XXII - Construir espaço multiuso para atividades complementares no Bairro Jardim Gramado;
- XXIII - Implantar boletim eletrônico escolar;
- XXIV - Regulamentar por meio de Lei o passe livre do estudante.
- XXV - Apoiar projetos bibliográficos de resgate histórico da Educação.

8. PROGRAMA: ESPORTE E LAZER AO ALCANCE DE TODOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- I – Implantar e executar o Sistema e o Plano Municipal de esporte e lazer;
- II - Construir complexo multiuso de esportes, cultura e lazer dentro do Parque Aquático;
- III – Reformar, adequar e manter em condições de uso as instalações do Parque Aquático;
 - a) Construir cobertura sobre a piscina de hidroginástica e arquibancada.
 - b) aquecer a piscina de hidroginástica.
- IV - Construir cobertura para a arquibancada do Estádio Municipal;
 - a) instalar iluminação no Estádio Municipal.
- V - Concluir a reforma do Centro de Eventos;
 - a) Adaptar o Centro de Eventos como um espaço multiuso de esporte, cultura e lazer.
- VI – Construir, modernizar, reformar, ampliar e manter em condições de uso as instalações dos parques e praças do município;
- VII - Reformar os ginásios poliesportivos do município;
- VIII – Implantar Programa Lazer Comunitário nos parques e praças do município;
- IX – Reestruturar o projeto Além da Escola;
- X - Realizar eventos esportivos e de lazer nas diversas modalidades;
 - a) realizar parcerias e convênios com instituição públicas e privadas para estimular o esporte e lazer.
 - b) realizar parcerias e convênios com instituição públicas e privadas para estimular a manutenção e participação de equipes em eventos.
- XI - Fomentar o esporte escolar e de base, ampliando as escolinhas esportivas disponíveis no Município;
- XII – Fomentar o esporte amador e de rendimento;
 - a) realizar parcerias e convênios com instituição públicas e privadas para estimular a manutenção e participação de equipes em eventos.
- XIII – Estabelecer parcerias e convênios para gestão e manutenção de espaços esportivos e de lazer no município;
- XIV - Adquirir ônibus para transporte de atletas;
- XV – Adquirir veículo utilitário para as atividades relacionadas ao esporte e lazer;
- XVI – Adquirir equipamentos esportivos e de lazer.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

9. PROGRAMA: CULTURA EM FOCO

I - Valorizar a cultura local apoiando as diversas manifestações culturais do Município;

II - Fortalecer as ações e projetos culturais da Secretaria de Cultura, Desporto e Turismo;

a) incluir novos projetos no calendário cultural do município.

III - Realizar Festividades no aniversário do Município;

IV - Apoiar a Festa do Leitão no Rolete;

V - Realizar o Festoeste;

VI - Implementar e executar o Sistema e Plano Municipal de Cultura;

VII - Elaborar Calendário de Eventos do Município;

VIII - Realizar contação de histórias e entretenimento para o público infantil nas bibliotecas municipais;

IX - Atualizar o Acervo Bibliográfico;

X - Dar continuidade ao Projeto Luzes do Cerrado;

XI – Realizar atividades Natalinas, complementando as ações do Projeto Luzes do Cerrado – Natal Iluminado de São Gabriel do Oeste;

XII - Realizar concurso Miss São Gabriel;

XIII – Realizar festival estudantil de música;

XIV - Implantar o Ponto de Leitura (nos pontos de ônibus);

XV – Construir espaço multiuso de esporte, cultura e lazer no Parque Aquático;

XVI – Construir espaço para Casa da Memória;

XVII - Construir Casa do Artesão;

XVIII - Reformar do prédio da Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo;

XIX - Criar intercâmbios culturais intermunicipais.

XX – Apoiar projetos bibliográficos, audiovisual e fonográfico de resgate histórico e cultural do Município.

10. TURISMO

I – Implantar e executar o Sistema e o Plano Municipal de Turismo.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

II – Implementar a legislação sobre o Patrimônio histórico, paisagístico, cultural e ambiental do município;

III – identificar e estabelecer locais de preservação e exploração do ecoturismo sob responsabilidade do município;

IV – Estabelecer parcerias e convênios para estimular o turismo local.

11. LEGISLATIVO

I - Suprir as necessidades de consumo e equipar os setores administrativo, financeiro, contábil, recursos humanos e gabinetes da Câmara Municipal, por meio da aquisição de materiais de consumo, expediente, limpeza, mobiliários, veículos e equipamentos em geral;

II - Promover a modernização dos setores administrativo, financeiro, contábil, recursos humanos e gabinetes da Câmara Municipal, por meio do uso de tecnologia de informação, visando à execução eficiente de suas atividades meio e fim, por meio da aquisição de equipamentos de informática e locação de softwares nas áreas contábil, financeira, recursos humanos, compras e licitações, patrimonial e protocolo;


III - Capacitar os servidores públicos do Poder legislativo e vereadores, nas diversas áreas de atuação na Administração Pública Municipal e do Legislativo Municipal, por meio da participação em cursos, seminários, palestras, simpósios, congressos e treinamentos; aquisição de livros, manuais, revistas e informativos em geral;

IV - Dar continuidade à política de recursos humanos para os servidores públicos do Poder legislativo, visando o bem estar e a valorização profissional, por meio da concessão de reajuste salarial, implantação de plano de cargos e carreiras de acordo com as especificidades de cada categoria, revisão de estatutos e regulamentação dos institutos jurídicos relacionados às áreas administrativas e de recursos humanos;

V - Desenvolver ações de registro, incorporação, identificação, avaliação, conservação e manutenção dos bens móveis e imóveis do Poder Legislativo por meio da locação ou aquisição de programas de informática, equipamentos de tecnologia de informação e contratação de profissionais especializados em avaliação de bens móveis e imóveis;

VI - Reformar e ampliar a estrutura física da Câmara Municipal.

VII - Modernizar e adquirir equipamentos de melhor eficiência energética, como computadores, ares condicionados e placas fotovoltaicas.


JEFERSON LUIZ TOMAZONI
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ANEXO II DA LEI Nº 1.190/2020 DE 21 DE JULHO DE 2020.

ANEXO DE METAS FISCAIS - METAS ANUAIS

EXERCÍCIO DE 2021

LRF, art. 4º, § 1º
R\$

ESPECIFICAÇÃO	<Ano de Referência>					<Ano + 1>					<Ano + 2 >			
	2021					2022					2023			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	PI B	%PI B	%RCL	Valor Corrente (b)	Valor Constante	%PIB	RC L	%RCL	Valor Corrente (c)	Valor Constante	%PI B	%RCL
Receita Total	195.484.826,86	187.966.179,67		10,18	125,13	210.928.128,18	202.815.507,87	10,17		125,13	227.591.450,31	218.837.932,99	10,15	125,13
Receita Primárias (I)	194.272.456,56	186.800.439,00		10,11	124,35	209.619.980,62	201.557.673,68	10,10		124,35	226.179.959,09	217.480.729,90	10,09	124,35
Despesa Total	195.484.826,86	187.966.179,67		10,18	125,13	210.928.128,18	202.815.507,87	10,17		125,13	227.591.450,31	218.837.932,99	10,15	125,13
Despesas Primárias (II)	194.697.141,75	187.208.790,15		10,14	124,62	210.078.215,95	201.998.284,57	10,12		124,62	226.674.395,01	217.956.149,05	10,11	124,62
Resultado Primário(I-II)	-424.685,20	-408.351,15		-	-0,27	-458.235,33	-440.610,89	-0,02		-0,27	-494.435,92	-475.419,15	-	-0,27
Resultado Nominal	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	.
Dívida Pública Consolidada	11.620.639,81	11.173.692,12		0,60	7,44	12.523.924,99	12.042.235,57	0,60		7,43	13.496.815,01	12.977.706,74	0,60	7,42
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	.


JEFERSON LUIZ TOMAZONI
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ANEXO III DA LEI Nº 1.190/2020 DE 21 DE JULHO DE 2020.

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

EXERCÍCIO DE 2021

LRF, art. 4º, § 2º, inciso I

R\$

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em	% PIB	%RCL	Metas Realizadas em	% PIB	RCL	%RCL	Variação	
	(a) 2019			(b) 2019				Valor	%
								(c)=(b-a)	(c/a) x 100
Receita Total	159.607.975,24	9,69	119,57	160.577.245,14	9,75		116,32	969.269,90	0,6073
Receita Primárias (I)	158.165.203,33	9,61	118,49	159.841.054,01	9,71		115,79	1.675.850,68	1,0596
Despesa Total	159.607.975,24	9,69	119,57	162.663.778,43	9,88		117,83	3.055.803,19	1,9146
Despesa Primárias (II)	158.083.180,28	9,60	118,43	161.786.178,10	9,83		117,19	3.702.997,82	2,3424
Resultado Primário (I – II)	82.023,05	0,00	0,06	-1.945.124,09	-0,12		1,41	-2.027.147,14	-2471,4360
Resultado Nominal	-228.294,69	-0,01	-0,17	0,00	0,00		-	228.294,69	-100,0000
Dívida Pública Consolidada	11.134.606,58	0,68	8,34	8.314.169,55	0,51		6,02	-2.820.437,03	-25,3304
Dívida Consolidada Líquida	-1.313.260,03	-0,08	-0,98	0,00	0,00		-	1.313.260,03	-100,0000


JEFERSON LUIZ TOMAZONI
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ANEXO IV DA LEI Nº 1.190/2020 DE 21 DE JULHO DE 2020.

ANEXO DA METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

EXERCÍCIO DE 2021

LRF, ART 4º, § 2º, inciso II

R\$

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES								
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%
Receita Total	147.922.127,19	159.607.975,24	7,90	172.217.005,28	7,90	195.484.826,86	13,51	210.928.128,18	7,90
Receita Primária (I)	146.584.989,18	158.165.203,33	7,90	170.660.254,39	7,90	194.272.456,56	13,84	209.619.980,62	7,90
Despesa Total	147.955.127,19	159.607.975,24	7,88	172.217.005,28	7,90	195.484.826,86	13,51	210.928.128,18	7,90
Despesa Primária (II)	146.508.971,53	158.083.180,28	7,90	170.571.751,52	7,90	194.697.141,75	14,14	210.078.215,95	7,90
Resultado Primário (I - II)	76.017,65	82.023,05	7,90	88.502,87	7,90	-424.685,20	-579,85	-458.235,33	7,90
Resultado Nominal	-183.450,76	-228.294,69	24,44	-281.556,87	23,33	0,00	-100,00	0,00	0,00
Dívida Pública Consolidada	10.669.394,07	11.134.606,58	4,36	11.587.473,84	4,07	11.620.639,81	0,29	12.523.924,99	7,77
Dívida Consolidada Líquida	-1.084.965,35	-1.313.260,03	21,04	-1.594.816,91	21,44	0,00	-100,00	0,00	0,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES								
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%
Receita Total	142.232.814,61	153.469.206,96	7,90	165.593.274,31	7,90	187.966.179,67	13,51	202.815.507,87	7,90
Receita Primária (I)	140.947.104,98	152.081.926,28	7,90	164.096.398,45	7,90	186.800.439,00	13,84	201.557.673,68	7,90
Despesa Total	142.264.545,38	153.469.206,96	7,88	165.593.274,31	7,90	187.966.179,67	13,51	202.815.507,87	7,90
Despesa Primária (II)	140.874.011,09	152.003.057,96	7,90	164.011.299,54	7,90	187.208.790,15	14,14	201.998.284,57	7,90
Resultado Primário (I - II)	73.093,89	78.868,32	7,90	85.098,91	7,90	-408.351,15	-579,85	-440.610,89	7,90
Resultado Nominal	(176.394,96)	(219.514,12)	24,44	-270.727,76	23,33	0,00	-100,00	0,00	0,00
Dívida Pública Consolidada	10.259.032,76	10.706.352,48	4,36	11.141.801,77	4,07	11.173.692,12	0,29	12.042.235,57	7,77
Dívida Consolidada Líquida	(1.043.235,91)	(1.262.750,03)	21,04	-1.533.477,80	21,44	0,00	-100,00	0,00	0,00


JEFERSON LUIZ TOMAZONI
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ANEXO V DA LEI Nº 1.190/2020 DE 21 DE JULHO DE 2020.

ANEXO DE METAS FISCAIS

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

EXERCÍCIO DE 2021


LRF , Art. 4º , § 2º , inciso III

R\$

PATRIMÔNIO LIQUIDO	2019		2018		2017	
Patrimônio Líquido	173.251.299,79	100,00	154.393.118,66	100,00	141.117.987,81	100,00
Reservas						
Resultado Acumulado						
TOTAL	173.251.299,79	100,00	154.393.118,66	100,00	141.117.987,81	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LIQUIDO	2019		2018		2017	%


JEFERSON LUIZ TOMAZONI
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO VI DA LEI Nº 1.190/2020 DE 21 DE JULHO DE 2020.

ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

EXERCÍCIO DE 2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LRF, Art. 4º, § 2º, inciso III

R\$

RECEITAS REALIZADAS	2019	2018	2017
RECEITAS DE CAPITAL			
ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
Alienação de Bens Móveis		186.300,00	96.100,00
Alienação de Bens Imóveis			
TOTAL	0,00	186.300,00	96.100,00

DESPESAS LIQUIDADAS	2019	2018	2017
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos		186.300,00	96.100,00
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA			
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio dos Servidores Públicos			
TOTAL	0,00	186.300,00	96.100,00
SALDO FINANCEIRO	0,00	0,00	0,00


JEFERSON LUIZ TOMAZONI
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ANEXO VII DA LEI Nº 1.190/2020 DE 21 DE JULHO DE 2020.

ANEXO DE METAS FISCAIS

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS

EXERCÍCIO DE 2021

LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a

R\$

RECEITAS PREVIDENCIARIAS	2019	2018	2017
RECEITAS CORRENTES			
Receita de Contribuições	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
REPASSES PREVIDENCIARIOS RECEBIDOS PELO RPPS	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
REPASSES PREVID. PARA COBERTURA DE DEFICIT	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIARIAS (I)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIARIAS	2019	2018	2017
ADMINISTRAÇÃO GERAL	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
PREVIDENCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00

Rua Martimiano Alves Dias 1211 – Centro – CEP 79.490-000 – São Gabriel do Oeste – MS


Fone/Fax: (0__67) 3295-2111 – www.saogabriel.ms.gov.br

“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA”



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previd. De aposent. RPPS e RGPS	0,00	0,00	0,00
Compensação Previd. De Pensões entre RPPS e RGPS	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIARIAS (II)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIARIO (I - II)	0,00	0,00	0,00
DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DO RPPS	0,00	0,00	0,00


JEFERSON LUIZ TOMAZONI
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ANEXO VIII DA LEI Nº 1.190/2020 DE 21 DE JULHO DE 2020.

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS

EXERCÍCIO DE 2021

LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a R\$

EXERCÍCIO	RECEITA PREVIDENCIÁRIA	DESPEZA PREVIDENCIÁRIA	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXECÍCIO
	(a)	(b)	(c)	(d) = (a + b + c)
2020	10.075.639,62	2.434.515,82	7.641.123,80	7.641.123,80
2021	10.710.632,14	2.992.206,36	7.718.425,78	15.359.549,59
2022	11.371.172,37	3.864.242,84	7.506.929,53	22.866.479,11
2023	12.050.959,19	4.810.863,98	7.240.095,21	30.106.574,32
2024	12.772.886,67	6.268.315,58	6.504.571,09	36.611.145,40
2025	13.351.564,40	7.075.195,09	6.276.369,31	42.887.514,72
2026	13.892.529,89	7.579.963,69	6.312.566,20	49.200.080,91
2027	14.442.583,64	8.556.514,04	5.886.069,60	55.086.150,51
2028	14.883.647,17	9.191.155,94	5.692.491,23	60.778.641,74
2029	15.282.573,86	9.836.065,05	5.446.508,81	66.225.150,55
2030	15.762.835,44	10.943.896,44	4.818.939,00	71.044.089,55
2031	16.063.905,91	11.347.796,81	4.716.109,10	75.760.198,65
2032	16.315.742,11	12.125.762,07	4.189.980,04	79.950.178,70
2033	16.500.045,66	12.315.974,56	4.184.071,10	84.134.249,80
2034	16.676.323,51	12.840.052,10	3.836.271,41	87.970.521,20
2035	16.785.592,26	13.425.436,61	3.360.155,65	91.330.676,85
2036	16.821.518,28	13.500.355,03	3.321.163,25	94.651.840,11
2037	16.834.238,70	13.600.651,84	3.233.586,86	97.885.426,97
2038	16.787.826,63	13.776.537,65	3.011.288,98	100.896.715,94
2039	16.579.205,39	14.307.141,29	2.272.064,10	103.168.780,04
2040	16.178.766,61	15.185.797,20	992.969,41	104.161.749,46

10



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

2041	15.915.839,19	15.257.937,07	657.902,12	104.819.651,57
2042	15.481.509,61	15.580.745,91	-99.236,30	104.720.415,28
2043	15.112.487,89	15.636.061,56	-523.573,67	104.196.841,61
2044	14.723.453,65	15.572.539,10	-849.085,45	103.347.756,16
2045	14.259.105,60	15.522.233,40	-1.263.127,80	102.084.628,35
2046	13.465.416,27	15.963.741,06	-2.498.324,79	99.586.303,57
2047	12.880.514,05	15.826.456,25	-2.945.942,20	96.640.361,37
2048	12.248.286,96	15.665.301,42	-3.417.014,46	93.223.346,91
2049	11.650.728,67	15.337.225,33	-3.686.496,66	89.536.850,25
2050	11.068.227,10	14.924.422,50	-3.856.195,40	85.680.654,86
2051	10.484.230,28	14.480.451,83	-3.996.221,55	81.684.433,31
2052	9.927.274,30	13.945.830,24	-4.018.555,94	77.665.877,37
2053	9.367.787,86	13.398.282,03	-4.030.494,17	73.635.383,19
2054	8.824.570,98	12.815.779,21	-3.991.208,23	69.644.174,96
2055	8.293.393,11	12.217.433,81	-3.924.040,70	65.720.134,25
2056	7.776.650,63	11.607.188,02	-3.830.537,39	61.889.596,87
2057	7.263.943,98	11.007.475,76	-3.743.531,78	58.146.065,09
2058	6.770.365,39	10.401.657,58	-3.631.292,19	54.514.772,90
2059	6.277.575,92	9.820.906,51	-3.543.330,59	50.971.442,31
2060	5.811.929,20	9.230.146,86	-3.418.217,66	47.553.224,65
2061	5.358.858,79	8.656.992,87	-3.298.134,08	44.255.090,57
2062	4.935.572,07	8.082.851,41	-3.147.279,34	41.107.811,23
2063	4.533.395,40	7.524.823,37	-2.991.427,97	38.116.383,27
2064	4.153.273,00	6.984.705,21	-2.831.432,21	35.284.951,05
2065	3.795.739,90	6.463.792,65	-2.668.052,75	32.616.898,31
2066	3.461.122,35	5.963.153,93	-2.502.031,58	30.114.866,72
2067	3.149.541,44	5.483.667,08	-2.334.125,64	27.780.741,09
2068	2.860.754,50	5.025.752,44	-2.164.997,94	25.615.743,14
2069	2.594.425,92	4.589.787,05	-1.995.361,13	23.620.382,01
2070	2.350.175,51	4.176.116,10	-1.825.940,59	21.794.441,42
2071	2.127.476,39	3.784.927,04	-1.657.450,65	20.136.990,77
2072	1.925.636,50	3.416.147,09	-1.490.510,59	18.646.480,17
2073	1.743.892,71	3.069.615,03	-1.325.722,32	17.320.757,86

16



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

2074	1.581.373,34	2.744.998,69	-1.163.625,35	16.157.132,51
2075	1.437.180,61	2.441.960,30	-1.004.779,69	15.152.352,82
2076	1.310.509,47	2.160.318,98	-849.809,51	14.302.543,31
2077	1.200.553,40	1.899.813,77	-699.260,37	13.603.282,93
2078	1.106.429,75	1.659.945,77	-553.516,02	13.049.766,91
2079	1.027.252,96	1.440.174,90	-412.921,94	12.636.844,97
2080	962.148,00	1.239.868,27	-277.720,27	12.359.124,70
2081	910.285,39	1.058.362,61	-148.077,22	12.211.047,49
2082	870.867,17	895.024,49	-24.157,32	12.186.890,16
2083	843.127,67	749.216,63	93.911,04	12.280.801,20
2084	826.334,11	620.266,68	206.067,43	12.486.868,64
2085	819.791,70	507.407,26	312.384,44	12.799.253,07
2086	822.823,61	409.775,50	413.048,11	13.212.301,19
2087	834.753,65	326.424,46	508.329,19	13.720.630,38
2088	854.897,77	256.240,60	598.657,17	14.319.287,55
2089	882.586,06	197.893,88	684.692,18	15.003.979,74
2090	917.216,26	150.045,36	767.170,90	15.771.150,64
2091	958.282,76	111.454,87	846.827,89	16.617.978,53
2092	1.005.363,84	80.958,89	924.404,95	17.542.383,48
2093	1.058.093,97	57.342,76	1.000.751,21	18.543.134,69
2094	1.116.186,22	39.466,13	1.076.720,09	19.619.854,78


JEFERSON LUIZ TOMAZONI
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ANEXO IX DA LEI Nº 1.190/2020 DE 21 DE JULHO DE 2020.

ANEXO DE METAS FISCAIS

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

EXERCÍCIO DE 2021

LRF, art. 4º, § 2º, inciso V

R\$

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES / PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS				COMPENSAÇÃO
			2021	2022	2023	
Juros e Multas de Mora da Dívida Ativa	Anistia	Contribuintes em Dívida Ativa	300.000,00	323.700,00	349.272,30	
Receita de Dívida Ativa						972.972,30
TOTAL			300.000,00	323.700,00	349.272,30	972.972,30


JEFERSON LUIZ TOMAZONI
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ANEXO X DA LEI Nº 1.190/2020 DE 21 DE JULHO DE 2020.

ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARATER CONTINUADO

EXERCÍCIO DE 2021

LRF, art. 4º, § 2º, inciso V R\$ milhares

EVENTO	Valor Previsto 2021
Aumento Permanente da Receita	6.716.463,21
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências ao FUNDEB	-1.343.292,64
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	5.373.170,56
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I + II)	5.373.170,56
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Impacto de Novas DOCC	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III – IV)	5.373.170,56


JEFERSON LUIZ TOMAZONI
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ANEXO XI DA LEI Nº 1.190/2020 DE 21 DE JULHO DE 2020.

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

EXERCÍCIO DE 2021

LRF, art. 4º, § 3º

R\$ 1,00

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Aumento de salário mínimo que possa gerar impacto nas despesas com pessoal	500.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da reserva de contingência	340.549,38
Redução de Receita	2.000.000,00	Redução de Despesa no Orçamento	2.659.450,62
Demandas Judiciais	500.000,00		
TOTAL	3.000.000,00	TOTAL	3.000.000,00


JEFERSON LUIZ TOMAZONI
PREFEITO MUNICIPAL



ANO XII Nº 2649 **Sexta-feira, 24 de julho de 2020**

Órgão de divulgação oficial dos municípios

Processo Licitatório nº202/2018

Chamamento Publica nº001/2018

Credenciamento Bancário nº001/2018

Credenciante: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Gabriel do Oeste - SAAE

Credenciado:Caixa Econômica Federal - CEF

Fundamento legal: O presente termo aditivo tem por fundamento legal o art. 57, §1º, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, bem como previsto na Cláusula Terceira do contrato ora aditivado.

Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Termo de Credenciamento Bancário nº 003/2019, relativo ao Termo de Compromisso de Adesão comprometendo-se a prestar serviços de recebimento dos documentos de arrecadação de água, esgoto e serviços afins, de qualquer consumidor, emitidas e distribuídas pelo SAAE de São Gabriel do Oeste - MS. pelo período de 03 (três) meses, contados do seu Término, nos termos da justificativa e autorização anexas, parte integrante deste instrumento.

Assinantes: Fábio Junior Pinto/ Luis Gustavo S. Pereira Amado.

Data da assinatura: 03 de julho de 2020.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo Aditivo 001/2020

Termo de Credenciamento Bancário nº 005/2019

Processo Administrativo nº09269/2018

Processo Licitatório nº202/2018

Chamamento Publica nº001/2018

Credenciamento Bancário nº001/2018

Credenciante: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Gabriel do Oeste - SAAE

Credenciado:Banco do Brasil S.A.

Fundamento legal: O presente termo aditivo tem por fundamento legal o art. 57, §1º, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, bem como previsto na Cláusula Terceira do contrato ora aditivado.

Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Termo de Credenciamento Bancário nº 005/2019, relativo ao Termo de Compromisso de Adesão comprometendo-se a prestar serviços de recebimento dos documentos de arrecadação de água, esgoto e serviços afins, de qualquer consumidor, emitidas e distribuídas pelo SAAE de São Gabriel do Oeste - MS. pelo período de 03 (três) meses, contados do seu Término, nos termos da justificativa e autorização anexas, parte integrante deste instrumento.

Assinantes: Fábio Junior Pinto/ Aparecido Pereira dos Santos.

Data da assinatura: 17 de julho de 2020.

Matéria enviada por Neida Lurdes Balzan

PREFEITURA

Lei nº 1.190/2020 de 21 de Julho de 2020

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2021 e dá outras providências

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no Art. 165, § 2º da Constituição Federal e na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2021, compreendendo:

- I - metas e prioridades para o orçamento do Município;
- II - as diretrizes gerais da Administração Pública Municipal;
- III - as diretrizes dos orçamentos fiscal e da seguridade social e das diretrizes gerais de sua elaboração;
- IV - os princípios e limites constitucionais;
- V - as diretrizes específicas do Poder Legislativo;
- VI - as receitas municipais e o equilíbrio com a despesa;
- VII - a alteração na legislação tributária;
- VIII - as disposições sobre despesas de pessoal e encargos;
- IX - as disposições sobre as despesas decorrentes de débitos de precatórios judiciais;
- X - as vedações, quando exceder os limites de despesa com pessoal e os critérios e forma de limitação de empenho;



ANO XII Nº 2649 Sexta-feira, 24 de julho de 2020

Órgão de divulgação oficial dos municípios

XI - as normas relativas ao controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos do orçamento;

XII - as condições especiais para transferências de recursos públicos a entidades públicas e privadas;

XIII - as disposições finais.

CAPÍTULO I

Das Diretrizes Orçamentárias

SEÇÃO I

As Diretrizes, Metas e Prioridades para o Orçamento do Município.

Art. 2º Em consonância com o §2º, do Art. 165 da Constituição Federal, as Metas e as Prioridades para o exercício financeiro de 2021 são especificadas nos Anexos a este Projeto de Lei, as quais tem precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2021, não se constituindo, porém, em limite à programação das despesas.

Parágrafo único. À execução das ações vinculadas às prioridades e metas do anexo que se refere o *caput* estará condicionada à manutenção do equilíbrio das contas públicas conforme anexo de Metas Fiscais que integra a presente lei.

SEÇÃO II

As Diretrizes Gerais da Administração Municipal

Art. 3º No Projeto de Lei Orçamentária Anual, as receitas serão estimadas e as despesas fixadas segundo preços vigentes em 1º de julho de 2020, podendo, no decorrer da execução do orçamento, esses valores serem atualizados mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – INPC.

Art. 4º Os recursos ordinários do tesouro municipal obedecem à seguinte prioridade na sua alocação:

I - pessoal e encargos sociais;

II - serviço da dívida e precatórios judiciais;

III - custeio administrativo, incluindo a preservação do patrimônio público e contrapartida de convênios;

IV - investimentos.

Art. 5º Os critérios adotados para definição das diretrizes são os seguintes:

I - priorizar a aplicação de recursos destinados à manutenção das atividades já existentes sobre as ações em expansão;

II - os projetos em fase de execução, desde que contidos na Lei de Orçamento, tem preferência sobre os novos projetos.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a representar o Município nas alienações, subvenções, convênios e contratos e a proceder todos os atos para a perfeita representatividade do Município, na celebração de convênios, contratos e outros atos de competência do Executivo.

Art. 7º A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2021 será encaminhada pelo Poder Executivo à Câmara Municipal até o dia 31 de agosto de 2020.

SEÇÃO III

As Diretrizes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e das Diretrizes Gerais de sua elaboração

Art. 8º Os orçamentos fiscal e da seguridade social estimam as receitas e fixam as despesas dos Poderes Executivo e Legislativo:

I - O orçamento fiscal refere-se aos Poderes do Município, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta, Autarquias e Fundação instituída e mantida pelo Poder Público;

II - O Orçamento da Seguridade Social abrange todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da Administração Direta e Indireta, Autarquias e Fundação instituída e mantida pelo Poder Público.

Art. 9º O orçamento da seguridade social compreende as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social e obedece ao disposto na Constituição Federal, na Constituição Estadual, na Lei Orgânica e conta, dentre outros, com os recursos provenientes de transferências de recursos do Tesouro, Fundos e entidades da Administração Indireta, convênios ou transferências do Estado e da União para a seguridade social.

Art. 10. Na Lei Orçamentária Anual, que apresentará conjuntamente a programação dos orçamentos fiscal e de seguridade social, a discriminação da despesa far-se-á por categoria de programação em Projeto e Atividade.

Parágrafo único. Para efeito de informação ao Poder Legislativo, a proposta orçamentária constará, em nível de categoria de programação e por órgão, a origem dos recursos, indicando-se para cada um, no seu menor nível e obedecendo à seguinte discriminação:

I - o orçamento a que pertence;

II - a natureza da despesa, obedecendo à seguinte classificação:



a) despesas correntes - Pessoal e encargos sociais: atendimento de despesas com pessoal, obrigações patronais, inativos, pensionistas e salário família; juros e encargos da dívida: cobertura de despesas com juros e encargos da dívida interna e externa; outras despesas correntes: atendimento das demais despesas correntes não especificadas nos grupos relacionados nos itens anteriores.

b) despesas de capital - Investimentos: recursos destinados a obras e instalações, equipamentos e material permanente, investimentos em regime de execução especial, diversos investimentos e sentenças judiciais; inversões financeiras; atendimento das demais despesas de capital não especificadas no grupo relacionado no item anterior; amortização da dívida: amortização da dívida interna e externa e diferenças de câmbio.

Art. 11. A Lei Orçamentária Anual incluirá dentre outros, os seguintes demonstrativos:

I - das receitas arrecadadas conforme prevê o parágrafo 1º, do Art. 2º, da Lei Federal nº 4.320, de 1964;

II - das despesas conforme estabelece o parágrafo 2º, do Art. 2º, da Lei Federal nº 4.320, de 1964 e de forma semelhante à prevista no anexo 2 da referida lei, que detalha o orçamento em seu menor nível por elemento de despesa;

III - dos recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, de forma a caracterizar o cumprimento da Emenda Constitucional 53;

IV - dos recursos destinados para a execução dos serviços de saúde em cumprimento ao índice estabelecido no Art. 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

V - por projetos e atividades, os quais são integrados por títulos, quantificando e qualificando os recursos;

VI - reserva de contingência para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 12. Na elaboração da Proposta Orçamentária deve ser incentivada a participação popular por meio de audiências públicas, conforme estabelece no Art. 48 da Lei Complementar 101, de 2000 e como condição obrigatória para aprovação da Proposta Orçamentária pela Câmara Municipal deve ser realizada audiência pública conforme estabelece o Art. 44 da Lei Federal 10.257, de 10 de julho de 2001.

Art. 13. Os orçamentos das Administrações Indiretas e dos Fundos constam da Lei Orçamentária Anual, em valores globais, não lhes prejudicando a autonomia da gestão legal de seus recursos, cujos desdobramentos, alterações e suplementações são aprovadas pelo Poder Executivo durante o exercício de sua vigência, mediante autorização legislativa.

Parágrafo único. Aplicam-se às Administrações Indiretas, no que couber, os limites e disposições da Lei Complementar 101, de 2000, cabendo a incorporação dos seus Orçamentos Anuais assim como as Prestações de Conta, às Demonstrações Consolidadas do Município.

Art. 14. Constará da Lei Orçamentária Anual a autorização para a abertura de créditos orçamentários suplementares, para a criação de programas, elementos de despesa, que na execução orçamentária se fizerem necessários ou que apresentem insuficiência de dotação, de acordo com os Arts. 41 e 43 e seus parágrafos e incisos da Lei Federal 4.320, de 1964, com a devida autorização do Legislativo municipal.

Parágrafo único. Excluem-se do limite estabelecido na Lei Orçamentária, ficando autorizadas, para utilização dos Poderes Executivo e Legislativo, as suplementações de dotações para atendimento das seguintes situações:

I - insuficiência de dotações nos Programas dos Fundos com recursos da União ou Estados, já disponibilizados no caixa;

II - suplementações referentes às transferências voluntárias e contrapartidas não disponibilizadas no Orçamento, referentes a recursos obtidos por meio de Emendas dos Orçamentos do Estado e da União e de Convênios realizados com o Estado e a União, para todas as áreas do Município;

III - suplementações para atender despesas do Grupo Natureza de Despesas com Pessoal e Encargos Sociais;

IV - suplementações para atender despesas com a Dívida Fundada e os Precatórios Judiciais.

Art. 15. A Lei Orçamentária Anual pode conter reserva de contingência constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal e é equivalente a, no máximo 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida prevista na proposta orçamentária de 2021, destinada a atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e demais créditos adicionais.

Art. 16. Fica autorizada a realização de concursos públicos para todos os Poderes, desde que:

I - atendam os dispositivos do Art. 169 da Constituição Federal e limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 2000;

II - sejam para suprir deficiências de mão-de-obra ou ampliação de serviços básicos do Município.

Art. 17. Fica autorizada a realização de capacitação e qualificação de recursos humanos para o Poder Executivo, Fundação e Autarquia e para o Poder Legislativo.

SEÇÃO IV

Os Princípios e Limites Constitucionais

Art. 18. O Orçamento Anual com relação à Educação observará, tanto na sua elaboração como na sua execução, a aplicação de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do Art. 212, da Constituição Federal.

Parágrafo único. Os recursos do FUNDEB, assim como a sua operacionalização Orçamentária e Contábil devem ser individualizados em termos de registro de receita, bem como aplicação de despesa, de forma a evidenciar as suas gestões, assim como facilitar as Prestações de Contas a quem de direito.



Art. 19. O orçamento relativo à Saúde observará, tanto na sua elaboração como na sua execução, a aplicação de, no mínimo, 15% (quinze por cento) da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, nos termos do Inciso II, do Art. 77 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000.

Art. 20. A Lei Orçamentária Anual pode conter autorização para a contratação de operação de crédito pelo Poder Executivo, a qual fica condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 2000 e na Resolução nº 43, de 2001 do Senado Federal.

Art. 21. A Lei Orçamentária Anual pode conter autorização para a contratação de operação de crédito por Antecipação da Receita Orçamentária – ARO, desde que observado o disposto no Art. 38 da Lei Complementar nº 101, de 2000 e na Resolução nº 43, de 2001 do Senado Federal.

Art. 22. É vedada a utilização de recursos transferidos em finalidade diversa da pactuada.

Art. 23. A despesa total com pessoal do Poder Executivo não pode exceder o percentual de 54% e o do Poder Legislativo em 6%, da Receita Corrente Líquida do Município, considerada nos termos dos Arts. 18, 19 e 20 de Lei Complementar 101, de 2000 e no caso de limitação de empenho, obedece ao disposto no Art. 42 desta Lei.

Art. 24. As operacionalizações e demonstrações contábeis compreendem, isolada e conjuntamente, as transações e operações de cada Órgão e Fundo ou entidade da administração direta, nos termos do Inc. III, do Art. 50, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 25. As disponibilidades de caixa serão depositadas em instituições financeiras oficiais nos termos do Art. 43 da Lei Complementar nº 101, de 2000 e nos termos do §3º, do Art. 164 da Constituição Federal, devidamente escriturada de forma individualizada, identificando-se os recursos vinculados a Órgãos, Fundo ou despesa obrigatória.

Art. 26. A Pessoa Jurídica em débito com o Sistema de Seguridade Social e com o Município, não pode contratar com o Poder Público nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, conforme estabelece o §3º do Art. 195, da Constituição Federal.

Art. 27. A condição de regularidade da pessoa jurídica referida no Art. 26 é a estabelecida pelo Sistema de Seguridade Social.

Art. 28. Integra a Dívida Pública Consolidada as operações de crédito de prazo inferior a 12 (doze) meses, cujas receitas tenham constado do Orçamento, nos termos do §3º, do Art. 29, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo único. Equipara-se a Operação de Crédito e integra a Dívida Pública Consolidada, nos termos do § 1º, do Art. 29, da Lei Complementar nº 101, de 2000, sem prejuízo do cumprimento das exigências dos Art. 15 e 16 da mesma Lei:

I - a assunção de dívidas;

II - o reconhecimento de dívidas;

III - a confissão de dívidas.

Art. 29. Os Precatórios Judiciais não pagos durante a execução do Orçamento em que houverem sido incluídos integram a dívida consolidada para fins de aplicação dos limites da dívida, conforme § 7º, do Art. 30 da Lei Complementar 101, de 2000.

SEÇÃO V

As Diretrizes Específicas do Poder Legislativo

Art. 30. Para elaboração da proposta orçamentária da Câmara Municipal fica estipulado o percentual de até sete por cento da Receita Tributária do Município e das Transferências Constitucionais da União e do Estado, obedecendo aos Arts. 158 e 159 da Constituição Federal e do produto da Receita da Dívida Ativa Tributária.

§1º Os repasses à Câmara Municipal se farão mensalmente, na proporção de um doze avos do total da receita arrecadada no exercício anterior ao dos repasses, conforme legislação específica descrita no *caput* deste artigo.

§2º A Câmara Municipal enviará até o dia vinte de cada mês, a demonstração da execução orçamentária e financeira do mês anterior para fins de integração à contabilidade geral do município de forma a atender as exigências dos Arts. 52, 53 e 54 da Lei 101, de 2000.

Art. 31. As despesas com pessoal e encargos da Câmara Municipal, incluindo os subsídios dos vereadores limitar-se-ão ao estabelecido na alínea *a*, do Inc. III, do Art. 20, da Lei Complementar 101, de 2000.

SEÇÃO VI

As Receitas Municipais e o Equilíbrio com a Despesa

Art. 32. Constituem-se receitas do Município aquelas provenientes:

I - dos tributos de sua competência;

II - de prestação de serviços;

III - das quotas-parte das transferências efetuadas pela União e pelo Estado, relativas às participações em impostos Federais e Estaduais, conforme Arts. 158 e 159 da Constituição Federal;

IV - de convênios formulados com órgãos governamentais e entidades privadas;



ANO XII Nº 2649 Sexta-feira, 24 de julho de 2020

Órgão de divulgação oficial dos municípios

V - de empréstimos e financiamentos, com prazo superior a 12 (doze) meses, autorizados por Lei específica, vinculados a obras e serviços públicos;

VI - recursos provenientes da Emenda Constitucional 53;

VII - das demais receitas auferidas pelo Tesouro Municipal;

VIII - das transferências destinadas à Saúde e à Assistência Social pelo Estado e pela União;

IX - das demais transferências voluntárias.

Art. 33. Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das modificações na legislação tributária, da variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA, do crescimento econômico ou de qualquer outro fato relevante e serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos 3 (três) anos, da projeção para os dois seguintes àquela a que se referirem e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

§ 1º Reestimativa de receita por parte do Poder Legislativo só será admitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal.

§ 2º O montante previsto para receitas de operações de crédito não pode ser superior ao das Despesas de Capital constantes do Projeto de Lei Orçamentária.

§ 3º O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo Municipal e dos demais poderes, no mínimo 30 (trinta) dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida e as respectivas memórias de cálculo.

Art. 34. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deverá iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto nesta Lei de Diretrizes Orçamentárias, a pelo menos uma das seguintes condições:

I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa da receita orçamentária na forma do Art. 12 da Lei Complementar nº 101, de 2000 e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da Lei de Diretrizes Orçamentárias quando for o caso;

II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no *caput*, por meio de aumento da receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 1º A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção de caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica ao cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

Art. 35. As receitas próprias de Órgãos, Fundos, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal, serão programadas para atenderem, preferencialmente as funções próprias de cada um: os gastos com pessoal e encargos sociais, os juros, os encargos e amortização da dívida, a contrapartida a financiamentos e outros necessários para a sua manutenção ou investimentos prioritários, bem como racionalização das despesas.

Parágrafo único. As receitas dos Fundos serão registradas nos Fundos, separando-se por rubricas orçamentárias específicas, inclusive as relativas aos convênios que deverão ser individualizados, exceto as transferências financeiras da Prefeitura Municipal, que serão contabilizadas como receitas extra - orçamentárias, conforme Portaria nº 339, de 29 de agosto de 2001, da STN/MF.

SEÇÃO VII

Da alteração na legislação tributária

Art. 36. O Poder Executivo providenciará, a fim de assegurar a programação e arrecadação de recursos, revisões tributárias, vinculadas especialmente:

I - a revisão da legislação e cadastro imobiliário, para efeito de regulamentação, lançamento e arrecadação do IPTU;

II - ao recadastramento dos contribuintes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, e aprimoramento no sistema de sua fiscalização e cobrança;

III - a reestruturação no sistema de avaliação imobiliária, para cobrança do Imposto de Transmissão Bens Imóveis - ITBI, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição, adequando-o à realidade e valores de mercado;

IV - ao controle do valor adicionado, para efeito de crescimento do índice de participação no Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação;

V - as amostragens populacionais periódicas, visando à obtenção de maiores ganhos nos recursos do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, distribuídos em Função da Receita da União, do Imposto de Renda e Imposto sobre Produtos Industrializados;

VI - a recuperação dos investimentos, através da cobrança da contribuição de melhoria prevista em lei;



ANO XII Nº 2649 Sexta-feira, 24 de julho de 2020

Órgão de divulgação oficial dos municípios

VII - a cobrança, através de tarifas decorrentes de serviços públicos ou do exercício do poder de polícia, com seus custos atualizados de acordo com o dimensionamento das despesas aplicadas na prestação dos serviços e nas demais atividades vinculadas aos contribuintes imobiliários, prestadores de serviços, comércio e indústria em geral, localizados no município;

VIII - a modernização da Administração Pública Municipal, por meio da redução de despesas de custeio, racionalização de gastos e implementações da estrutura operacional para o atendimento adequado das aspirações da coletividade.

Art. 37. O Município fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência.

SEÇÃO VIII

Das Disposições sobre Despesas de Pessoal e Encargos

Art. 38. Para fins de atendimento ao disposto no Inc. II, § 1º do Art. 169 da Constituição Federal, observado o Inc. I do mesmo parágrafo, fica autorizado as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alteração na estrutura de carreiras, bem como admissões e contratações de pessoal por meio de abertura de novos concursos públicos ou a qualquer título, desde que observados os preceitos impostos pelos Arts. 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 1º Além de observar às normas do *caput*, no exercício financeiro de 2021 as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo deve atender as disposições contidas nos Artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 2º Se durante o exercício financeiro de 2021 a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o Parágrafo único, do Art. 22, da Lei Complementar nº 101, de 2000, a realização de serviços extraordinários somente pode ocorrer quando destinada a atendimento de relevantes interesses públicos que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízos para a sociedade.

Art. 39. Para o exercício financeiro de 2021 será considerada como despesas de pessoal a definição contida no Art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

SEÇÃO IX

As Disposições Sobre as Despesas Decorrentes de Débitos de Precatórios Judiciais

Art. 40. Para atendimento ao prescrito no § 1º do Art. 100 da Constituição Federal, fica o Poder Executivo autorizado a incluir no Orçamento, a previsão de dotação orçamentária ao pagamento de débitos oriundos de precatórios judiciais. Parágrafo único. A relação dos débitos, de que trata o *caput* deste artigo, somente incluirá precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda e atendam a pelo menos uma das seguintes condições:

I - certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução;

II - certidão que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos;

III - precatórios apresentados, com características dos itens acima, até a data de 1º de julho de cada ano.

SEÇÃO X

Das vedações quando exceder os limites de despesa com pessoal e dos critérios e forma de limitação de empenho

Art. 41. A averiguação do cumprimento dos limites estabelecidos nos Arts. 19 e 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000, será realizada no final de cada quadrimestre.

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados:

I - a concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no Inc. X, do Art. 37, da Constituição Federal;

II - criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de hora extra.

Art. 42. Se a despesa total com pessoal, do Poder ou Órgão, ultrapassar os limites definidos na Lei Complementar nº 101, de 2000, sem prejuízo das medidas previstas no Art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 2000, o percentual excedente tem que ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos § 30 e 40, do Art. 169 da Constituição Federal.

§ 1º No caso do Inc. I, do § 3º, do Art. 169 da Constituição Federal, o objetivo pode ser alcançado tanto pela extinção de cargos e funções, quanto pela redução dos valores a eles atribuídos.

§ 2º É facultada a redução temporária da jornada de trabalho com adequação dos vencimentos à nova carga horária.

§ 3º Não alcançada à redução no prazo estabelecido e enquanto perdurar o excesso o ente não pode:



I - receber transferências voluntárias;

II - obter garantia, direta ou indireta, de outro ente;

III - contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal.

Art. 43. Se verificado, ao final de um quadrimestre, que a realização da receita pode não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, os Poderes Legislativo e Executivo promoverão, por ato próprio nos montantes necessários, nos 30 dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, utilizando os critérios de redução de despesas na ordem inversa ao estabelecido no Art. 4º desta Lei, respeitando o pagamento da Dívida Fundada, precatórios e pessoal e encargos.

§10 No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados, dar-se-á de forma proporcional as reduções efetivadas;

§20 Não é objeto de limitações as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais, inclusive aquelas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

SEÇÃO XI

As normas relativas ao controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos do orçamento

Art. 44. Quadrimestralmente os poderes elaborarão relatórios sobre o controle de custos e avaliações de resultados, contendo, de forma resumida:

I - Os programas executados e não executados, comparando-se os valores previstos com os utilizados, separando-se as despesas pagas de outros exercícios;

II - Quantificação dos serviços executados e atendimentos das respectivas Secretarias.

SEÇÃO XII

As condições especiais para transferências de recursos públicos a entidades públicas e privadas

Art. 45. As transferências de recursos do Tesouro Municipal para entidades privadas beneficiarão somente aquelas sem fins lucrativos e de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de fomento à pesquisa e ao desenvolvimento econômico, de cooperação técnica, ambiental e coleta seletiva.

§ 1º As parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, são em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, fomento ou acordos de cooperação.

§ 2º Para atender ao disposto no *caput*, durante a execução orçamentária do exercício de 2021 o Poder Executivo pode encaminhar ao Poder Legislativo projeto de lei para abertura de crédito adicional especial.

§ 3º Fica vedada a previsão de recursos orçamentários para subvenções sociais a clubes, associações ou quaisquer entidades congêneres privadas, ressalvado o disposto no *caput* deste artigo.

Art. 46. Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária, conforme o disposto no Art. 62, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

CAPÍTULO II

Das disposições gerais

Art. 47. As propostas de modificação no Projeto da Lei Orçamentária Anual serão apresentadas, no que couber, da mesma forma e nível de detalhamento dos demonstrativos e anexos apresentados.

Art. 48. Fica o Poder Executivo autorizado, no decorrer da execução orçamentária, a abrir créditos suplementares com recursos provenientes do excesso de arrecadação, limitados ao crescimento nominal da Receita do Município, acumulado no exercício.

Art. 49. Para ajustar as despesas ao efetivo comportamento da receita, pode constar na Lei Orçamentária Anual, autorização ao Poder Executivo para abertura de crédito suplementar de 20% (vinte por cento) sobre o total da despesa fixada no orçamento geral do Município, observado o Art. 14, desta lei, utilizando os recursos previstos nos Inc. I, III e IV, do § 1º, do Art. 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 1964.

§1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar, remanejar ou extinguir elementos de despesas e fontes de recursos não previstos no orçamento de 2021, dentro dos programas e projetos/atividades existentes e sem alteração destes.

§2º Os elementos de despesas e fontes de recursos, não previstos no orçamento de 2021 criados, remanejados e extintos, não onerarão o limite previsto no *caput* deste artigo.

Art. 50. O chefe do Poder Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com os Governos Federais, Estaduais e Municipais, através de seus órgãos da administração direta e indireta para realização de obras ou serviços de competência do Município ou não em parcerias ou outras.



ANO XII Nº 2649 **Sexta-feira, 24 de julho de 2020**

Órgão de divulgação oficial dos municípios

Art. 51. Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for aprovado até 31 de dezembro de 2020, o Poder Executivo executará a sua programação mensalmente até o limite de 1/12 (um doze avos) do total do Orçamento de 2020, observada a efetiva arrecadação no mês anterior, até a sua aprovação pela Câmara Municipal, vedado o início de qualquer projeto novo.

Art. 52. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gabriel do Oeste - MS, 21 de julho de 2020.

Jeferson Luiz Tomazoni
Prefeito Municipal

ANEXO I DA LEI Nº 1.190/2020 DE 21 DE JULHO DE 2020

Metas para a elaboração do Orçamento para o exercício de 2021

Constituem metas para a Administração Municipal para o exercício de 2021

1. PROGRAMA: MODERNIZAÇÃO E TRANSPARÊNCIA NA GESTÃO ADMINISTRATIVA.

1. ADMINISTRAÇÃO GERAL

I – Desenvolver ações de modernização das unidades administrativas do Poder Executivo Municipal, bem como implantar mecanismos de tecnologia de informação voltados para dar maior eficiência, celeridade e economicidade;

II – Promover a atualização e capacitação dos servidores municipais de forma continuada, bem como propiciar participação em seminários, congressos, palestras, cursos de capacitação e aperfeiçoamento profissional;

III – Revisar o Estatuto do Servidor Municipal e Planos de Cargos e Remuneração;

IV – Assegurar o reajuste anual dos servidores municipais, de acordo com a data-base de cada categoria;

V – Continuar os procedimentos de registro, incorporação, identificação, avaliação, conservação e manutenção dos bens móveis e imóveis;

VI – Modernizar a frota de veículos do Poder Executivo Municipal, mediante a aquisição de veículos novos e realizar serviços de manutenção preventiva e corretiva da frota existente;

VII – Adquirir materiais de consumo, mobiliários e equipamentos de informática para as unidades administrativas do Poder Executivo Municipal;

VIII – Modernizar e adquirir equipamentos de melhor eficiência energética, como computadores, ar-condicionados e placas fotovoltaicas;

IX – Continuar os procedimentos de organização e fortalecimento da Procuradoria Jurídica do Município;

X – Revisar e atualizar a legislação municipal, especialmente o Código de Obras e Plano Diretor;

XI – Fortalecer as atividades do PROCON Municipal;

XII – Divulgar as ações de governo e campanhas de interesse da sociedade, mediante a contratação de veículos de comunicação e publicidade;

XIII – Proporcionar condições para a manutenção das atividades da Comunicação e Publicidade, mediante a contratação de serviços, aquisição de materiais de consumo, mobiliários, equipamentos e materiais permanentes em geral;

XIV – Implantar o Programa Municipal de Educação Fiscal e Financeira.

XV – Implantar sistema de videomonitoramento nas principais vias urbanas e no entorno do lixão.

2. ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA-TRIBUTÁRIA

I – Desenvolver ações voltadas para a manutenção do equilíbrio das finanças públicas;

a. Cumprir às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Legislação Financeira.

b. Acompanhar a execução orçamentária-financeira.

c. Implantar sistemas informatizados de gerenciamento e administração do Orçamento Municipal.

II – Manter as ações que visam o controle dos gastos municipais e os ajustes fiscais necessários à recuperação das finanças municipais, podendo, se for o caso, contratar serviços especializados de consultoria em Gestão Contábil-Financeira;

III – Incrementar mecanismos voltados para a redução da dívida ativa e a recuperação dos créditos, mediante Programas de Incentivo e Parcelamento Administrativo;

a. atualizar do banco de dados da Dívida Ativa.

b. Promover cobrança extrajudicial e judicial desses débitos.

IV – Dar continuidade à política de justiça fiscal com o objetivo de combater ações de sonegação de tributos municipais;

a. fortalecer medidas de fiscalização.

b. promover a modernização dos setores de arrecadação.

V – Manter sistemas informatizados de controle e acompanhamento da arrecadação municipal;

VI – Desenvolver práticas para a comodidade e agilidade de atendimento ao contribuinte (serviços *online*);

VII – Amortizar as dívidas do Município, mediante o pagamento dos parcelamentos e precatórios existentes;

a) Adotar medidas para revisão dos juros e encargos, quando possível.

VIII – Promover campanhas ao contribuinte sobre a importância dos tributos e do respectivo pagamento;



ANO XII Nº 2649 **Sexta-feira, 24 de julho de 2020**

Órgão de divulgação oficial dos municípios

a) instituir premiações voltadas para o incremento da arrecadação de impostos.

IX – Promover a participação popular nas ações governamentais e de elaboração dos orçamentos;

a) fortalecer a Ouvidoria Geral como canal direto de comunicação.

b) realizar audiências públicas.

2. **CONTROLADORIA (CONTROLE INTERNO)**

I - Fortalecer as ações da Controladoria Interna;

a. implementar a estrutura mobiliária.

b. implantar mecanismos informatizados de acompanhamento das receitas e despesas, licitações, contratos e parcerias.

II – Ampliar o quadro funcional da Controladoria Geral;

a) capacitar os servidores do setor.

III – Adotar medidas que garantam a transparência das ações e atos administrativos.

a) contratar meios de divulgação e informação em geral.

b) manter a imprensa oficial e da *homepage* da Prefeitura.

c) realizar audiências públicas, reuniões ampliadas e debates sobre assuntos de interesse da sociedade.

3. **PROGRAMA: INFRAESTRUTURA PARA O DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL**

I - Executar programa de asfaltamento e drenagem, objetivando atingir 100% das vias urbanas;

a. utilizar equipamentos e recursos da Prefeitura Municipal.

b. utilizar equipamentos e recursos do Governo Estadual.

c. utilizar equipamentos e recursos do Governo Federal.

d. realizar parceria público-privada.

II - Adquirir patrulhas mecanizadas (moto niveladoras, caminhão truck, basculante, comboio de abastecimento, escavadeira e pá carregadeira);

III - Construir pontos de ônibus nos locais de paradas do transporte coletivo;

IV - Finalizar a praça no Bairro Primo Maffissoni;

V – Construir praça de esporte e lazer no Bairro Cidade Jardim;

VI - Implantar projeto de arborização e jardinagem;

a. instalar lixeiras nas vias e logradouros municipais.

b. construir calçadas no perímetro urbano.

c. melhorar o paisagismo e a acessibilidade.

VII - Reestruturar o trânsito;

a. implementar a sinalização vertical e horizontal nas vias urbanas.

b. implementar campanhas de educação no trânsito.

c. Construir *traffic calm* em vários pontos da cidade, nas vias de grande fluxo, prioritariamente, no entorno das escolas.

d. Construir ciclovias em algumas ruas e avenidas.

e. Construir pistas de caminhadas em algumas ruas e avenidas.

VIII - Manter o cascalhamento das rodovias municipais;

IX - Executar drenagem de águas pluviais em todas as vias que se fizerem necessárias;

X - Construir e manter em bom estado de conservação as pontes;

a. priorizar as pontes de rota do transporte escolar.

XI – Conservar em bom estado de trafegabilidade as vias urbanas pavimentadas e não pavimentadas;

a. Aplicar micro pavimento nas vias urbanas.

b. Recapear as vias urbanas.

XII - Trocar as lâmpadas de vapor de sódio e de vapor metálico utilizadas na iluminação pública, por lâmpadas de Led;

XIII - Revitalizar e modernizar a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Trânsito;

XIV – Construir mata burros nas rodovias municipais;

a. priorizar as vias de rota do transporte escolar.

XV – Ampliar o cemitério municipal;

a. desafetar área na lateral do cemitério municipal.

b. desapropriar área na lateral do cemitério municipal.

XVI - Reformar e melhorar as instalações do cemitério municipal.

a. restaurar e identificar as carneiras e sepulturas em estado de abandono.



b. recensear carneiras e sepulturas.

c. Melhorar a sinalização para localização das carneiras e sepulturas.

1. **SANEAMENTO**

I - Dar continuidade à Implantação do Sistema de Esgoto Sanitário;

a. manter em funcionamento as áreas já implantadas de esgoto sanitário.

II - Manter e ampliar o sistema de abastecimento de água potável (captação, tratamento e distribuição);

a. contratar serviços.

b. adquirir materiais de consumo.

c. adquirir materiais permanentes; equipamentos em geral.

d. realizar de obras.

III - Promover a manutenção da Estação de Tratamento do Esgoto Sanitário – ETE e Estações Elevatórias;

a. contratar de serviços.

b. adquirir materiais de consumo.

c. adquirir materiais permanentes e equipamentos em geral.

d. realizar de obras.

IV - Promover a administração e manutenção da autarquia Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE (sede e suas unidades);

a. contratar de serviços.

b. adquirir materiais de consumo.

c. adquirir materiais permanentes e equipamentos em geral.

d. Instalar painéis solares fotovoltaicos nas edificações do SAAE.

V - Promover a manutenção do Laboratório de Controle e Tratamento de Água e Esgoto do SAAE;

a. contratar de serviços.

b. adquirir materiais de consumo.

c. adquirir materiais permanentes e equipamentos em geral.

VI – Realizar programas de prevenção de doenças de veiculação hídrica;

VII - Adquirir, reformar e dar manutenção preventiva em veículos, máquinas e equipamentos;

VIII - Promover e fomentar projetos e campanhas educativas;

a. sobre preservação ambiental.

b. sobre saúde pública.

c. sobre uso racional da água e dos bens naturais e assuntos correlatos.

d. sobre combate à poluição dos cursos de água de São Gabriel do Oeste.

IX - Estudar, projetar e executar, diretamente ou mediante contrato com organizações especializadas de direito público ou privado, as obras relativas à construção, ampliação ou remodelação do sistema público de abastecimento de água e coleta de esgoto sanitário;

X - Operar, manter, consertar e explorar diretamente os serviços de água potável e esgoto sanitário;

XI - Lançar, arrecadar e fiscalizar as tarifas decorrentes dos serviços de água e esgoto;

XII – Lançar e arrecadar a contribuição de melhoria exigível em razão de obras à executar;

XIII - Promover estudos e pesquisas para o aperfeiçoamento dos serviços de saneamento;

a) manter intercâmbio com entidades que atuem no campo de saneamento.

XIV - Exercer quaisquer outras atividades relacionadas com o sistema público de água potável e esgoto sanitário, compatível com suas finalidades;

XV - Executar a coleta de lixo domiciliar em todo o perímetro urbano com técnicas e equipamentos apropriados para cada tipo de resíduo;

a. realizar parcerias e convênios com instituições públicas e privadas, voltadas a triagem e transbordo dos resíduos sólidos.

b. elaborar e implementar Planos locais de coleta seletiva de resíduos sólidos.

c. realizar ampla campanha de Educação Ambiental nas escolas, comunidade, empresas, associações e cooperativas, especialmente voltada a coleta seletiva de resíduos sólidos.

XVI - Implantar Sistema de Saneamento em áreas rurais e tradicionais.

4. **PROGRAMA: DESENVOLVIMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS SOCIAIS E AUTONOMIA ECONÔMICA DOS CIDADÃOS.**

1. **DESENVOLVIMENTO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (FMAS)**

1. **GESTÃO DO SUAS**



- I - Transferir recursos às entidades privadas que atuam na área de Assistência Social;
- II - Adquirir e repor materiais permanentes na rede socioassistencial – FMAS;
- III - Reformar e ampliar os equipamentos sociais;
- IV - Construir equipamentos sociais;
- V - Elaborar estudos, projetos e planos;
- VI - Construir Centro de Referência Especializado de Assistência Social – Creas;
- VII – Desenvolver e executar ações de atendimento ao Conselho Municipal de Assistência Social;
- VIII - Desenvolver e executar ações de aprimoramento da gestão do Sistema Único de Assistência Social – Suas;
- IX - Cumprir com as despesas da Folha De Pagamento dos Servidores da Assistência Social;
- X - Desenvolver e executar ações de atendimento à Coordenadoria de Vigilância Socioassistencial;
- XI - Capacitar os Conselheiros de Direitos e de Políticas setoriais e tutelares;
- XII – Implementar a formação continuada dos profissionais da política de Assistência Social;
- XIII - Implantar sistema informatizado para monitoramento e avaliação dos serviços sociais;
- XIV – Ampliar o quadro de Recursos Humanos, por meio de concurso público;
- XV – Manter e dar suporte aos diversos conselhos e instâncias de controle social;
- XVI - Produzir material técnico relacionado aos serviços socioassistenciais do município;
- XVII – Manter em bom estado de conservação as edificações municipais destinados à Assistência Social;
- XVIII - Adquirir veículo utilitário para atendimentos;
- XIX - Implantar políticas públicas para o Dia Municipal de Mobilização e a Campanha dos Dezesesseis Dias de Ativismo pelo fim da violência contra a mulher.

4.2 MANUTENÇÃO E EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

1. Manutenção do CRAS - Centro de Referência de Assistência Social

- I - Manter e executar o Programa de Atendimento Integral à Família;
- II – Analisar a concessão de benefícios eventuais;
- III - Inserir e acompanhar os beneficiários do BPC;
- IV - Manter e executar o CADÚNICO/ Programa Bolsa Família;
- V – Manter o Serviço de convivência e fortalecimento de vínculos de crianças e adolescentes de 6 a 14 anos e 11 meses;
- VI – Manter o Serviço de convivência e fortalecimento de vínculos de jovens de 15 a 17 anos e 11 meses – preparação e encaminhamento para o mercado de trabalho;
- VII – Manter o Serviço de convivência e fortalecimento de vínculos para idosos acima de 60 anos – Centro de Convivência;
- VIII – Manter o Programa Passe Livre Intermunicipal;
- IX - Desenvolver e executar Projetos de Geração de Trabalho e Renda;
- X – Desenvolver e executar Programa Primeira Infância o SUAS – Criança Feliz.

4.2 MANUTENÇÃO E EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

4.2.1 Serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade a Indivíduos e Família.

- I – Manter o serviço especializado de atenção às pessoas em situação de rua.
- II – Manter o serviço de proteção social aos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas de LA e PSC.
- IV – Manter o serviço de apoio ao processo de habilitação e reabilitação de Pessoas com deficiência.
- V – Manter o serviço de apoio às famílias de usuários de substâncias psicoativas.
- VI – Manter o PETI – Programa de Erradicação do Trabalho Infantil.
- VII – Manter o Serviço Especializado de abordagem social.
- VIII – Viabilizar a construção de casas populares.

2. Proteção Social Especial de Alta Complexidade

- I – Manter o serviço de acolhimento de pessoas em situação de rua, migrantes e desabrigados – CASA de Passagem;
- II – Manter o serviço de acolhimento para crianças e adolescentes em situação de risco – Família Acolhedora;
- III - Implantar o Programa de Residência Inclusiva e ou casa lar para idosos em situação de risco;
- IV - Manter a equipe da alta complexidade.

3. Conselho Tutelar

- I - Atender crianças e adolescentes e aplicar medidas de proteção;
- II - Atender e aconselhar os pais ou responsável e aplicar medidas de proteção;
- III - Encaminhar ao Ministério Público notícia e fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou do adolescente;



- IV - Encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;
- V - Tomar providências para que sejam cumpridas medidas protetivas aplicadas pela justiça a adolescentes infratores;
- VI - Expedir notificações;
- VII - Requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou de adolescente quando necessário;
- VIII - Assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- IX - Representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no Art. 220, §3º, Inciso II, da Constituição Federal;
- X - Representar ao Ministério Público para efeito de ações de perda ou suspensão do poder familiar;
- XI - Fiscalizar as Entidades de Atendimento.

5. **DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE.**

1. **INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS.**

- I - Promover ações estratégicas para atrair e ampliar a matriz produtiva do Município por meio do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico (CODESG);
 - a. instalar novas indústrias e agroindústrias.
 - b. diversificar a base produtiva local.
- II - Ofertar cursos técnicos profissionalizantes e de aperfeiçoamento com vistas à qualificação profissional e inserção no mercado de trabalho em parceria com entidades públicas e privadas;
- III - Desenvolver projetos e executar ações que valorizem o comércio, indústria e serviços locais com vistas ao empreendedorismo;
- IV - Criar programas de incentivo ao consumo no comércio local em parceria com entidades ligadas ao setor;
- V - Promover capacitação para os segmentos empresariais e comerciais, para o fortalecimento e crescimento das mesmas;
- VI - Criar oportunidades amplas e diversificadas visando formação gerencial, desenvolvimento e incentivo a novos empreendedores e nichos de mercado;
- VII - Manter e aprimorar as ações de atendimento, orientações e serviços da Sala do Empreendedor;
- VIII - Criar estratégias que incentivem a participação do empresariado local nas compras públicas municipais;
- IX - Implantar sistema de transmissão ao vivo das sessões de licitações;
- X - Promover parcerias público-privadas para captação e colocação de vagas no mercado de trabalho, por meio da Casa do Trabalhador Municipal;
- XI - Promover capacitação direcionada às micro e pequenas empresas para participação nas compras públicas no âmbito municipal;
- XII - Implantar e manter cadastro multi-finalitário para fins fiscais, imobiliários e afins.

2. **AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE.**

- I - Implementar campanha permanente para a coleta seletiva de resíduos sólidos para aproveitamento máximo dos resíduos;
 - a. realizar parcerias e convênios com instituições públicas e privadas, voltadas a triagem e transbordo dos resíduos sólidos.
 - b. Elaborar e implementar Planos locais de coleta seletiva de resíduos sólidos.
 - c. Realizar ampla campanha de Educação Ambiental nas escolas, comunidade, empresas, associações e cooperativas, especialmente voltada a coleta seletiva de resíduos sólidos.
- II - Adotar novas tecnologias para a destinação de pneus, pilhas, baterias, lâmpadas, eletroeletrônicos e resíduos da construção civil;
- III - Manter e ampliar as ações da unidade de triagem e transbordo dos resíduos sólidos domiciliares;
- IV - Incentivar manutenção da feira livre semanal nos Bairros Jardim Gramado e Fênix;
- V - Buscar parcerias para realização de campanhas de castração e posse responsável de cães e gatos;
- VI - Buscar parcerias privadas para acolhimento, abrigamento e tratamento de cães e gatos;
- VII - Incentivar a pesquisa agropecuária através de Sindicatos, Fundações, Cooperativas e iniciativa privada.;
- VIII - Apoiar a expansão da suinocultura em parceria com as Cooperativas do setor instaladas no município;
- IX - Buscar novas alternativas de produção para a pequena propriedade rural com disponibilização de assistência técnica para diversificação das culturas;
- X - Reestruturar as equipes da patrulha mecanizada rural para incentivar e apoiar a produção nas pequenas propriedades rurais;
- XI - Incentivar e viabilizar a utilização de fontes renováveis de energia;
- XII - Continuar a construção do Parque Municipal de Exposição de São Gabriel do Oeste;



ANO XII Nº 2649 Sexta-feira, 24 de julho de 2020

Órgão de divulgação oficial dos municípios

- XIII - Executar ações de Educação Ambiental, por meio de concurso de fotografias, palestras, caminhada da natureza, pedaladas na natureza e outras atividades relacionadas;
- XIV - Fortalecer o Serviço de Inspeção Municipal – SIM;
- XV - Participar das políticas do consórcio intermunicipal (COINTA);
- XVI - Fomentar e manter ações de divulgação para aquisição de mudas do Viveiro Municipal de espécies nativas;
- XVII - Incentivar a produção e diversificação de mudas do viveiro Municipal;
- XVIII - Utilizar o viveiro Municipal como estação de conscientização e educação ambiental para o bioma cerrado;
- XIX - Estruturar o SIM disponibilizando veículo para encaminhamento das análises fiscais ao laboratório da UEMS de Coxim, por meio de parceria do COINTA;
- XX - Disponibilizar e estruturar sala equipada para aulas teóricas e práticas para ministrar curso de higiene e manutenção de alimentos;
- XXI - Fomentar políticas públicas educativas para o combate ao comércio de produtos clandestinos e sem inspeção oficial;
- XXII - Fomentar exposições, feiras, leilões, apresentações musicais nacionais e internacionais, festivais e outros eventos congêneres no Parque de Exposições Balduino Maffissoni ou em outro local apropriado.

6. PROGRAMA: SAÚDE COM EFICIÊNCIA E QUALIDADE PARA TODOS

- I - Instalar uma unidade de saúde 'Pronto Atendimento Médico- PAM 24 horas', para atendimento de baixa complexidade, no Bairro Jardim Gramado ou no Bairro Fênix;
- II - Buscar parceria com o governo do Estado e Operadoras de Planos de Saúde para viabilizar atendimento em local específico aos usuários de Planos de saúde;
- III - Manter e aprimorar as especialidades médicas, dando ênfase no programa de cirurgias eletivas;
- IV - Realizar atendimentos no Centro de Especialidades Médicas, através de agendamento, priorizando os pacientes oriundos de fazendas;
- V - Implantar o PEC de forma a integrar todas as unidades da rede municipal de saúde (ESF'S, CEM, CAPS, SAD, CER, CEO, Secretaria Municipal de Saúde, Laboratório Municipal, Casa Rosa, hospital municipal e farmácias), para dar maior resolutividade nos encaminhamentos e solicitações médicas, exames e atendimentos;
- VI - Efetivar política de humanização no atendimento ao cidadão;
- VII - Aperfeiçoar os programas de saúde existentes (ESF, SAMU, SAD, CAPS, CER, CEM, Casa Rosa);
- VIII - Implantar a Campanha Setembro Amarelo de prevenção e combate ao suicídio;
- IX - Promover chamamentos públicos com objetivo de apoiar as políticas públicas de saúde existentes no município, ou suprir necessidades existentes nas redes de atenção à saúde;
- X - Implementar medidas de combate, prevenção, controle e redução de doenças causadas pelos vetores *aedes aegypti*, *aedes albopictus* e outros culicídeos, e infestação do *achatinafulica*;
- XI - Adotar condutas e práticas para o enfrentamento ao mosquito *Aedes aegypti* na perspectiva da redução de casos de morbimortalidade de dengue, zika, *chikungunya* com impactos na Saúde;
- XII - Monitorar e implementar ações de enfrentamento para reduzir os índices das IST's;
- XIII - Digitalizar os prontuários de pacientes para melhoria do processo de informação e economicidade;
- XIV - Reformar e ampliar o ESF do Bairro Fênix;
- XV - Adequar o centro cirúrgico, lavanderia e depósito para disposição de resíduos de serviços de saúde (RSS) do Hospital Municipal;
- XVI - Reformar da antiga cozinha e lavanderia para centralizar os serviços administrativos e depósito;
- XVII - Ampliar enfermarias do Hospital Municipal;
- XVIII - Construir Laboratório de Análises Clínicas;
- XIX - Equipar as novas instalações do laboratório de análises clínicas;
- XX - Dar aporte financeiro para Custeio Fundo a Fundo;
- XXI - Ampliar o prédio cedido pela Prefeitura Municipal para Secretaria Municipal de Saúde, para a Base do Samu;
- XXII - Implantar aplicativo para agendamento de atendimento na área de saúde;
- XXIII - Reformar e ampliar o Pronto Socorro;
- XIV - Reformar e executar manutenção preventiva no Hospital Municipal;
 - a. Instalar painéis solares fotovoltaicos na edificação do Hospital municipal;
- XV - Reformar e executar manutenção preventiva na Casa Rosa;
- XVI - Aperfeiçoar os serviços relacionados aos exames de imagem;
- XVII - Construir Sistema SIPDA (Sistema de Proteção de Descargas Atmosféricas);
- XVIII - Construir Sistema de Anti-Incêndio;
- XXIX - Ampliar a capacidade energética e realizar manutenção da rede elétrica do hospital;



- XXX - Manutenção e instalação da rede de gases hospitalar;
- XXXI - Adquirir equipamentos de esterilização e aparelhos cirúrgicos;
- XXXII - Adquirir equipamentos com maior capacidade para setor da lavanderia;
- XXXIII - Buscar parcerias ou criar mecanismos para aquisição de espaço adequado para castração de cães e gatos.

7. PROGRAMA: EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA RENOVAÇÃO COM COMPETÊNCIA

- I - Implementar o 'Projeto Férias Legal' nos Centros Municipal de Educação Infantil, nos períodos de férias escolares;
- II - Implantar a Campanha Setembro Amarelo de prevenção e combate ao suicídio;
- III - Ampliar oferta de vagas para Educação Infantil;
- IV - Manter apoio financeiro aos acadêmicos que se deslocam a outros municípios e buscar alternativas para redução do custo do transporte;
- V - Aumentar a capacidade da Internet nas escolas;
- VI - Revitalizar, pintar e conservar as escolas municipais e CMEI's;
- VII - Implementar sistema de controle para acompanhar o Índice de Alfabetização X investimento material pedagógico, para adoção de medidas visando o aumento dos índices educacionais;
- VIII - Continuar a contratação de pessoal através de Processo Seletivo;
- IX - Implantar programa de manutenção periódica para os veículos do transporte escolar;
- X - Adquirir ônibus e veículos utilitários;
- XI - Implementar Programa Nacional de Tecnologia Educacional;
- XII - Concluir a ampliação da Escola Municipal Ênio Carlos Bortolini;
- XIII - Adquirir equipamentos e mobiliários para as escolas da rede municipal de ensino;
 - a. Instalar painéis solares fotovoltaicos nas escolas da rede municipal de ensino.
- XIV - Adquirir materiais esportivos para as escolas da rede municipal de ensino;
- XV - Implementar o Projeto Além da Escola;
- XVI - Adquirir brinquedos pedagógicos para a educação infantil;
- XVII - Adquirir parques infantis;
- XVIII - Adquirir computadores para salas de tecnologia e demandas escolares;
- XIX - Adquirir materiais pedagógicos;
- XX - Adquirir materiais de literatura infantil;
- XXI - Adquirir materiais de literatura infanto-juvenil;
- XXII - Construir espaço multiuso para atividades complementares no Bairro Jardim Gramado;
- XXIII - Implantar boletim eletrônico escolar;
- XXIV - Regulamentar por meio de Lei o passe livre do estudante.
- XXV - Apoiar projetos bibliográficos de resgate histórico da Educação.

8. PROGRAMA: ESPORTE E LAZER AO ALCANCE DE TODOS

- I - Implantar e executar o Sistema e o Plano Municipal de esporte e lazer;
- II - Construir complexo multiuso de esportes, cultura e lazer dentro do Parque Aquático;
- III - Reformar, adequar e manter em condições de uso as instalações do Parque Aquático;
 - a. Construir cobertura sobre a piscina de hidroginástica e arquibancada.
 - b. aquecer a piscina de hidroginástica.
- IV - Construir cobertura para a arquibancada do Estádio Municipal;
 - a. instalar iluminação no Estádio Municipal.
- V - Concluir a reforma do Centro de Eventos;
 - a. Adaptar o Centro de Eventos como um espaço multiuso de esporte, cultura e lazer.
- VI - Construir, modernizar, reformar, ampliar e manter em condições de uso as instalações dos parques e praças do município;
- VII - Reformar os ginásios poliesportivos do município;
- VIII - Implantar Programa Lazer Comunitário nos parques e praças do município;
- IX - Reestruturar o projeto Além da Escola;
- X - Realizar eventos esportivos e de lazer nas diversas modalidades;
 - a. realizar parcerias e convênios com instituição públicas e privadas para estimular o esporte e lazer.
 - b. realizar parcerias e convênios com instituição públicas e privadas para estimular a manutenção e participação de equipes em eventos.
- XI - Fomentar o esporte escolar e de base, ampliando as escolinhas esportivas disponíveis no Município;



XII – Fomentar o esporte amador e de rendimento;

a. realizar parcerias e convênios com instituições públicas e privadas para estimular a manutenção e participação de equipes em eventos.

XIII – Estabelecer parcerias e convênios para gestão e manutenção de espaços esportivos e de lazer no município;

XIV - Adquirir ônibus para transporte de atletas;

XV – Adquirir veículo utilitário para as atividades relacionadas ao esporte e lazer;

XVI – Adquirir equipamentos esportivos e de lazer.

9. PROGRAMA: CULTURA EM FOCO

I - Valorizar a cultura local apoiando as diversas manifestações culturais do Município;

II - Fortalecer as ações e projetos culturais da Secretaria de Cultura, Desporto e Turismo;

a) incluir novos projetos no calendário cultural do município.

III - Realizar Festividades no aniversário do Município;

IV - Apoiar a Festa do Leitão no Rolete;

V - Realizar o Festoeste;

VI - Implementar e executar o Sistema e Plano Municipal de Cultura;

VII - Elaborar Calendário de Eventos do Município;

VIII - Realizar contação de histórias e entretenimento para o público infantil nas bibliotecas municipais;

IX - Atualizar o Acervo Bibliográfico;

X - Dar continuidade ao Projeto Luzes do Cerrado;

XI – Realizar atividades Natalinas, complementando as ações do Projeto Luzes do Cerrado – Natal Iluminado de São Gabriel do Oeste;

XII - Realizar concurso Miss São Gabriel;

XIII – Realizar festival estudantil de música;

XIV - Implantar o Ponto de Leitura (nos pontos de ônibus);

XV – Construir espaço multiuso de esporte, cultura e lazer no Parque Aquático;

XVI – Construir espaço para Casa da Memória;

XVII - Construir Casa do Artesão;

XVIII - Reformar do prédio da Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo;

XIX - Criar intercâmbios culturais intermunicipais.

XX – Apoiar projetos bibliográficos, audiovisual e fonográfico de resgate histórico e cultural do Município.

10. TURISMO

I – Implantar e executar o Sistema e o Plano Municipal de Turismo.

II – Implementar a legislação sobre o Patrimônio histórico, paisagístico, cultural e ambiental do município;

III – identificar e estabelecer locais de preservação e exploração do ecoturismo sob responsabilidade do município;

IV – Estabelecer parcerias e convênios para estimular o turismo local.

11. LEGISLATIVO

I - Suprir as necessidades de consumo e equipar os setores administrativo, financeiro, contábil, recursos humanos e gabinetes da Câmara Municipal, por meio da aquisição de materiais de consumo, expediente, limpeza, mobiliários, veículos e equipamentos em geral;

II - Promover a modernização dos setores administrativo, financeiro, contábil, recursos humanos e gabinetes da Câmara Municipal, por meio do uso de tecnologia de informação, visando à execução eficiente de suas atividades meio e fim, por meio da aquisição de equipamentos de informática e locação de softwares nas áreas contábil, financeira, recursos humanos, compras e licitações, patrimonial e protocolo;

III - Capacitar os servidores públicos do Poder legislativo e vereadores, nas diversas áreas de atuação na Administração Pública Municipal e do Legislativo Municipal, por meio da participação em cursos, seminários, palestras, simpósios, congressos e treinamentos; aquisição de livros, manuais, revistas e informativos em geral;

IV - Dar continuidade à política de recursos humanos para os servidores públicos do Poder legislativo, visando o bem estar e a valorização profissional, por meio da concessão de reajuste salarial, implantação de plano de cargos e carreiras de acordo com as especificidades de cada categoria, revisão de estatutos e regulamentação dos institutos jurídicos relacionados às áreas administrativas e de recursos humanos;

V - Desenvolver ações de registro, incorporação, identificação, avaliação, conservação e manutenção dos bens móveis e imóveis do Poder Legislativo por meio da locação ou aquisição de programas de informática, equipamentos de tecnologia de informação e contratação de profissionais especializados em avaliação de bens móveis e imóveis;

VI - Reformar e ampliar a estrutura física da Câmara Municipal.

VII - Modernizar e adquirir equipamentos de melhor eficiência energética, como computadores, ar-condicionado e

ANO XII Nº 2649 Sexta-feira, 24 de julho de 2020

Órgão de divulgação oficial dos municípios

placas fotovoltaicas.

Jeferson Luiz Tomazoni

Prefeito Municipal

ANEXO II DA LEI Nº 1.190/2020 DE 21 DE JULHO DE 2020.

ANEXO DE METAS FISCAIS - METAS ANUAIS														
EXERCÍCIO DE 2021														
LRF, art. 4º, § 1º														
R\$														
ESPECIFICAÇÃO	<Ano de Referência>				<Ano + 1>				<Ano + 2>					
	2021		2022		2023		2023		2023		2023			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	PIB	%PIB	%RCL	Valor Corrente (b)	Valor Constante	%PIB	RCL	%RCL	Valor Corrente (c)	Valor Constante	%PIB	%RCL
Receita Total	195.484.826,86	187.966.179,67		10,18	125,13	210.928.128,18	202.815.507,87	10,17		125,13	227.591.450,31	218.837.932,99	10,15	125,13
Receita Primárias (I)	194.272.456,56	186.800.439,00		10,11	124,35	209.619.980,62	201.557.673,68	10,10		124,35	226.179.959,09	217.480.729,90	10,09	124,35
Despesa Total	195.484.826,86	187.966.179,67		10,18	125,13	210.928.128,18	202.815.507,87	10,17		125,13	227.591.450,31	218.837.932,99	10,15	125,13
Despesas Primárias (II)	194.697.141,75	187.208.790,15		10,14	124,62	210.078.215,95	201.998.284,57	10,12		124,62	226.674.395,01	217.956.149,05	10,11	124,62
Resultado Primário(I-II)	-424.685,20	-408.351,15		-0,02	-0,27	-458.235,33	-440.610,89	-0,02		-0,27	-494.435,92	-475.419,15	-0,02	0,27
Resultado Nominal	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Pública Consolidada	11.620.639,81	11.173.692,12		0,60	7,44	12.523.924,99	12.042.235,57	0,60		7,43	13.496.815,01	12.977.706,74	0,60	7,42
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Jeferson Luiz Tomazoni

Prefeito Municipal

ANEXO III DA LEI Nº 1.190/2020 DE 21 DE JULHO DE 2020.

ANEXO DE METAS FISCAIS													
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR													
EXERCÍCIO DE 2021													
LRF, art. 4º, § 2º, inciso I													
R\$													
ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em				Metas Realizadas em				Variação				
	(a) 2019	% PIB	%RCL	(b) 2019	% PIB	RCL	%RCL	Valor	%				
								(c)=(b-a)	(c/a) x 100				
Receita Total	159.607.975,24	9,69	119,57	160.577.245,14	9,75		116,32	969.269,90	0,6073				
Receita Primárias (I)	158.165.203,33	9,61	118,49	159.841.054,01	9,71		115,79	1.675.850,68	1,0596				
Despesa Total	159.607.975,24	9,69	119,57	162.663.778,43	9,88		117,83	3.055.803,19	1,9146				
Despesa Primárias (II)	158.083.180,28	9,60	118,43	161.786.178,10	9,83		117,19	3.702.997,82	2,3424				
Resultado Primário (I - II)	82.023,05	0,00	0,06	-1.945.124,09	-0,12		1,41	-2.027.147,14	-2471,4360				
Resultado Nominal	-228.294,69	-0,01	-0,17	0,00	0,00			228.294,69	-100,0000				
Dívida Pública Consolidada	11.134.606,58	0,68	8,34	8.314.169,55	0,51		6,02	-2.820.437,03	-25,3304				
Dívida Consolidada Líquida	-1.313.260,03	-0,08	-0,98	0,00	0,00			1.313.260,03	-100,0000				

Jeferson Luiz Tomazoni

Prefeito Municipal

ANEXO IV DA LEI Nº 1.190/2020 DE 21 DE JULHO DE 2020.

ANEXO DA METAS FISCAIS													
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES													
EXERCÍCIO DE 2021													
LRF, ART 4º, § 2º, inciso II													
R\$													
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES												
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%				
Receita Total	147.922.127,19	159.607.975,24	7,90	172.217.005,28	7,90	195.484.826,86	13,51	210.928.128,18	7,90				
Receita Primária (I)	146.584.989,18	158.165.203,33	7,90	170.660.254,39	7,90	194.272.456,56	13,84	209.619.980,62	7,90				
Despesa Total	147.955.127,19	159.607.975,24	7,88	172.217.005,28	7,90	195.484.826,86	13,51	210.928.128,18	7,90				
Despesa Primária (II)	146.508.971,53	158.083.180,28	7,90	170.571.751,52	7,90	194.697.141,75	14,14	210.078.215,95	7,90				
Resultado Primário (I - II)	76.017,65	82.023,05	7,90	88.502,87	7,90	-424.685,20	-579,85	-458.235,33	7,90				
Resultado Nominal	-183.450,76	-228.294,69	24,44	-281.556,87	23,33	0,00	-100,00	0,00	0,00				
Dívida Pública Consolidada	10.669.394,07	11.134.606,58	4,36	11.587.473,84	4,07	11.620.639,81	0,29	12.523.924,99	7,77				
Dívida Consolidada Líquida	-1.084.965,35	-1.313.260,03	21,04	-1.594.816,91	21,44	0,00	-100,00	0,00	0,00				
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES												
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%				
Receita Total	142.232.814,61	153.469.206,96	7,90	165.593.274,31	7,90	187.966.179,67	13,51	202.815.507,87	7,90				
Receita Primária (I)	140.947.104,98	152.081.926,28	7,90	164.096.398,45	7,90	186.800.439,00	13,84	201.557.673,68	7,90				
Despesa Total	142.264.545,38	153.469.206,96	7,88	165.593.274,31	7,90	187.966.179,67	13,51	202.815.507,87	7,90				
Despesa Primária (II)	140.874.011,09	152.003.057,96	7,90	164.011.299,54	7,90	187.208.790,15	14,14	201.998.284,57	7,90				
Resultado Primário (I - II)	73.093,89	78.868,32	7,90	85.098,91	7,90	-408.351,15	-579,85	-440.610,89	7,90				



ANO XII Nº 2649

Sexta-feira, 24 de julho de 2020

Órgão de divulgação oficial dos municípios

Resultado Nominal	(176.394,96)	(219.514,12)	24,44	-270.727,76	23,33	0,00	-100,00	0,00	0,00		
Dívida Pública Consolidada	10.259.032,76	10.706.352,48	4,36	11.141.801,77	4,07	11.173.692,12	0,29	12.042.235,57	7,77		
Dívida Consolidada Líquida	(1.043.235,91)	(1.262.750,03)	21,04	-1.533.477,80	21,44	0,00	-100,00	0,00	0,00		

Jeferson Luiz Tomazoni

Prefeito Municipal

ANEXO V DA LEI Nº 1.190/2020 DE 21 DE JULHO DE 2020.

ANEXO DE METAS FISCAIS							
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO							
EXERCÍCIO DE 2021							
LRF, Art. 4º, § 2º, inciso III	R\$						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2019		2018		2017		
Patrimônio Líquido		173.251.299,79	100,00	154.393.118,66	100,00	141.117.987,81	100,00
Reservas							
Resultado Acumulado							
TOTAL		173.251.299,79	100,00	154.393.118,66	100,00	141.117.987,81	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO					
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2019	2018	2017	%	

Jeferson Luiz Tomazoni

Prefeito Municipal

ANEXO VI DA LEI Nº 1.190/2020 DE 21 DE JULHO DE 2020.

ANEXO DE METAS FISCAIS			
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
EXERCÍCIO DE 2021			
LRF, Art. 4º, § 2º, inciso III	R\$		
RECEITAS REALIZADAS	2019	2018	2017
RECEITAS DE CAPITAL			
ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
Alienação de Bens Móveis		186.300,00	96.100,00
Alienação de Bens Imóveis			
TOTAL	0,00	186.300,00	96.100,00

DESPESAS LIQUIDADAS			
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL			
	2019	2018	2017
Investimentos		186.300,00	96.100,00
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA			
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio dos Servidores Públicos			
TOTAL	0,00	186.300,00	96.100,00

SALDO FINANCEIRO	0,00	0,00	0,00
-------------------------	-------------	-------------	-------------

Jeferson Luiz Tomazoni

Prefeito Municipal

ANEXO VII DA LEI Nº 1.190/2020 DE 21 DE JULHO DE 2020.



ANO XII Nº 2649 **Sexta-feira, 24 de julho de 2020**

Órgão de divulgação oficial dos municípios

ANEXO DE METAS FISCAIS			
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS			
EXERCÍCIO DE 2021			
LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a	R\$		
RECEITAS PREVIDENCIARIAS	2019	2018	2017
RECEITAS CORRENTES			
Receita de Contribuições	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
REPASSES PREVIDENCIARIOS RECEBIDOS PELO RPPS	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
REPASSES PREVID. PARA COBERTURA DE DEFICIT	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIARIAS (I)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIARIAS	2019	2018	2017
ADMINISTRAÇÃO GERAL	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
PREVIDENCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previd. De aposent. RPPS e RGPS	0,00	0,00	0,00
Compensação Previd. De Pensões entre RPPS e RGPS	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIARIAS (II)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIARIO (I - II)	0,00	0,00	0,00
DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DO RPPS	0,00	0,00	0,00

Jeferson Luiz Tomazoni

Prefeito Municipal

ANEXO VIII DA LEI Nº 1.190/2020 DE 21 DE JULHO DE 2020.

ANEXO DE METAS FISCAIS				
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS				
EXERCÍCIO DE 2021				
LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a	R\$			
EXERCÍCIO	RECEITA PREVIDENCIÁRIA	DESPESA PREVIDENCIÁRIA	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXECÍCIO
	(a)	(b)	(c)	(d) = (a + b + c)
2020	10.075.639,62	2.434.515,82	7.641.123,80	7.641.123,80
2021	10.710.632,14	2.992.206,36	7.718.425,78	15.359.549,59
2022	11.371.172,37	3.864.242,84	7.506.929,53	22.866.479,11
2023	12.050.959,19	4.810.863,98	7.240.095,21	30.106.574,32
2024	12.772.886,67	6.268.315,58	6.504.571,09	36.611.145,40
2025	13.351.564,40	7.075.195,09	6.276.369,31	42.887.514,72
2026	13.892.529,89	7.579.963,69	6.312.566,20	49.200.080,91



ANO XII Nº 2649

Sexta-feira, 24 de julho de 2020

Órgão de divulgação oficial dos municípios

2027	14.442.583,64	8.556.514,04	5.886.069,60	55.086.150,51
2028	14.883.647,17	9.191.155,94	5.692.491,23	60.778.641,74
2029	15.282.573,86	9.836.065,05	5.446.508,81	66.225.150,55
2030	15.762.835,44	10.943.896,44	4.818.939,00	71.044.089,55
2031	16.063.905,91	11.347.796,81	4.716.109,10	75.760.198,65
2032	16.315.742,11	12.125.762,07	4.189.980,04	79.950.178,70
2033	16.500.045,66	12.315.974,56	4.184.071,10	84.134.249,80
2034	16.676.323,51	12.840.052,10	3.836.271,41	87.970.521,20
2035	16.785.592,26	13.425.436,61	3.360.155,65	91.330.676,85
2036	16.821.518,28	13.500.355,03	3.321.163,25	94.651.840,11
2037	16.834.238,70	13.600.651,84	3.233.586,86	97.885.426,97
2038	16.787.826,63	13.776.537,65	3.011.288,98	100.896.715,94
2039	16.579.205,39	14.307.141,29	2.272.064,10	103.168.780,04
2040	16.178.766,61	15.185.797,20	992.969,41	104.161.749,46
2041	15.915.839,19	15.257.937,07	657.902,12	104.819.651,57
2042	15.481.509,61	15.580.745,91	-99.236,30	104.720.415,28
2043	15.112.487,89	15.636.061,56	-523.573,67	104.196.841,61
2044	14.723.453,65	15.572.539,10	-849.085,45	103.347.756,16
2045	14.259.105,60	15.522.233,40	-1.263.127,80	102.084.628,35
2046	13.465.416,27	15.963.741,06	-2.498.324,79	99.586.303,57
2047	12.880.514,05	15.826.456,25	-2.945.942,20	96.640.361,37
2048	12.248.286,96	15.665.301,42	-3.417.014,46	93.223.346,91
2049	11.650.728,67	15.337.225,33	-3.686.496,66	89.536.850,25
2050	11.068.227,10	14.924.422,50	-3.856.195,40	85.680.654,86
2051	10.484.230,28	14.480.451,83	-3.996.221,55	81.684.433,31
2052	9.927.274,30	13.945.830,24	-4.018.555,94	77.665.877,37
2053	9.367.787,86	13.398.282,03	-4.030.494,17	73.635.383,19
2054	8.824.570,98	12.815.779,21	-3.991.208,23	69.644.174,96
2055	8.293.393,11	12.217.433,81	-3.924.040,70	65.720.134,25
2056	7.776.650,63	11.607.188,02	-3.830.537,39	61.889.596,87
2057	7.263.943,98	11.007.475,76	-3.743.531,78	58.146.065,09
2058	6.770.365,39	10.401.657,58	-3.631.292,19	54.514.772,90
2059	6.277.575,92	9.820.906,51	-3.543.330,59	50.971.442,31
2060	5.811.929,20	9.230.146,86	-3.418.217,66	47.553.224,65
2061	5.358.858,79	8.656.992,87	-3.298.134,08	44.255.090,57
2062	4.935.572,07	8.082.851,41	-3.147.279,34	41.107.811,23
2063	4.533.395,40	7.524.823,37	-2.991.427,97	38.116.383,27
2064	4.153.273,00	6.984.705,21	-2.831.432,21	35.284.951,05
2065	3.795.739,90	6.463.792,65	-2.668.052,75	32.616.898,31
2066	3.461.122,35	5.963.153,93	-2.502.031,58	30.114.866,72
2067	3.149.541,44	5.483.667,08	-2.334.125,64	27.780.741,09
2068	2.860.754,50	5.025.752,44	-2.164.997,94	25.615.743,14
2069	2.594.425,92	4.589.787,05	-1.995.361,13	23.620.382,01
2070	2.350.175,51	4.176.116,10	-1.825.940,59	21.794.441,42
2071	2.127.476,39	3.784.927,04	-1.657.450,65	20.136.990,77
2072	1.925.636,50	3.416.147,09	-1.490.510,59	18.646.480,17
2073	1.743.892,71	3.069.615,03	-1.325.722,32	17.320.757,86
2074	1.581.373,34	2.744.998,69	-1.163.625,35	16.157.132,51
2075	1.437.180,61	2.441.960,30	-1.004.779,69	15.152.352,82
2076	1.310.509,47	2.160.318,98	-849.809,51	14.302.543,31
2077	1.200.553,40	1.899.813,77	-699.260,37	13.603.282,93
2078	1.106.429,75	1.659.945,77	-553.516,02	13.049.766,91
2079	1.027.252,96	1.440.174,90	-412.921,94	12.636.844,97
2080	962.148,00	1.239.868,27	-277.720,27	12.359.124,70



ANO XII Nº 2649

Sexta-feira, 24 de julho de 2020

Órgão de divulgação oficial dos municípios

2081	910.285,39	1.058.362,61	-148.077,22	12.211.047,49
2082	870.867,17	895.024,49	-24.157,32	12.186.890,16
2083	843.127,67	749.216,63	93.911,04	12.280.801,20
2084	826.334,11	620.266,68	206.067,43	12.486.868,64
2085	819.791,70	507.407,26	312.384,44	12.799.253,07
2086	822.823,61	409.775,50	413.048,11	13.212.301,19
2087	834.753,65	326.424,46	508.329,19	13.720.630,38
2088	854.897,77	256.240,60	598.657,17	14.319.287,55
2089	882.586,06	197.893,88	684.692,18	15.003.979,74
2090	917.216,26	150.045,36	767.170,90	15.771.150,64
2091	958.282,76	111.454,87	846.827,89	16.617.978,53
2092	1.005.363,84	80.958,89	924.404,95	17.542.383,48
2093	1.058.093,97	57.342,76	1.000.751,21	18.543.134,69
2094	1.116.186,22	39.466,13	1.076.720,09	19.619.854,78

Jeferson Luiz Tomazoni

Prefeito Municipal

ANEXO IX DA LEI Nº 1.190/2020 DE 21 DE JULHO DE 2020.

ANEXO DE METAS FISCAIS						
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA						
EXERCÍCIO DE 2021						
LRF, art. 4º, § 2º, inciso V						
R\$						
TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES / PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIOS				COMPENSAÇÃO
			2021	2022	2023	
Juros e Multas de Mora da Dívida Ativa	Anistia	Contribuintes em Dívida Ativa	300.000,00	323.700,00	349.272,30	
Receita de Dívida Ativa						972.972,30
TOTAL			300.000,00	323.700,00	349.272,30	972.972,30

Jeferson Luiz Tomazoni

Prefeito Municipal

ANEXO X DA LEI Nº 1.190/2020 DE 21 DE JULHO DE 2020.

ANEXO DE METAS FISCAIS	
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARATER CONTINUADO	
EXERCÍCIO DE 2021	
LRF, art. 4º, § 2º, inciso V R\$ milhares	
EVENTO	Valor Previsto 2021
Aumento Permanente da Receita	6.716.463,21
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências ao FUNDEB	-1.343.292,64
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	5.373.170,56
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I + II)	5.373.170,56
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Impacto de Novas DOCC	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III - IV)	5.373.170,56

Jeferson Luiz Tomazoni

Prefeito Municipal

ANEXO XI DA LEI Nº 1.190/2020 DE 21 DE JULHO DE 2020.

ANEXO DE RISCOS FISCAIS	
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS	
EXERCÍCIO DE 2021	
LRF, art. 4º, § 3º R\$ 1,00	
RISCOS FISCAIS	PROVIDÊNCIAS



ANO XII Nº 2649 Sexta-feira, 24 de julho de 2020

Órgão de divulgação oficial dos municípios

Descrição	Valor	Descrição	Valor
Aumento de salário mínimo que possa gerar impacto nas despesas com pessoal	500.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da reserva de contingência	340.549,38
Redução de Receita	2.000.000,00	Redução de Despesa no Orçamento	2.659.450,62
Demandas Judiciais	500.000,00		
TOTAL	3.000.000,00	TOTAL	3.000.000,00

Jeferson Luiz Tomazoni

Prefeito Municipal

Matéria enviada por SUSI CARVALHO DE OLIVEIRA

Diretor geral de compras

AVISO DE LICITAÇÃO PÚBLICA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 074/2020

Aviso de Licitação Pública

Modalidade Pregão Presencial nº 074/2020

A Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste, Estado do Mato Grosso do Sul por solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social, através de seu Pregoeiro Oficial, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade de Pregão Presencial, do tipo Menor Preço por Item, de conformidade com as disposições da Lei nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 73/2009, Lei nº 8.666/93, de 21/06/93 e suas alterações posteriores e pelo Edital, que tem como objeto a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando a formação de Registro de Preços para contratação de instituição de longa permanência para pessoas (idosos e/ou pessoas com deficiência) de ambos os sexos, dentro do Estado de Mato Grosso do Sul, em atendimento a Secretaria Municipal de Assistência Social, em sessão pública, **às 08:00hs do dia 07 de agosto de 2020**, na sala de reuniões, localizada à Rua Martimiano Alves Dias, nº 1.211, São Gabriel do Oeste - MS, onde serão recebidos os envelopes de proposta comercial e documentação de habilitação.

Pasta do Edital retira-se no site: www.saogabriel.ms.gov.br

São Gabriel do Oeste - MS, 23 de julho de 2020.

Ronilso Freitas Brandão - Pregoeiro

Matéria enviada por Ronilson Freitas Brandão

Diretor geral de compras

Resultado de Licitação Pública PP 070.2020

Modalidade Pregão Presencial nº 070/2020

Em virtude da realização de Certame Licitatório, no qual foram classificadas e julgadas propostas constantes na Ata de Julgamento do Processo de Licitação Pública, modalidade Pregão Presencial nº 070/2020, que tem por objeto **Aquisição de filtros de combustível, Filtros de Ar, Filtros de óleo, graxa e Lubrificantes em atendimento a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Transito, para o período de exercício do ano de 2020**, sagrou-se vencedoras Empresas: **CRN MULTI PEÇAS LTDA EPP** para os itens: 1, 2, 5, 6, 10, 13, 15, 16, 19, 21, 23, 25, 26, 29, 30, 32, 36, 41, 44 ao 46, 49, 54, 55, 58, 60, 61, 64, 66, 71, 72, 76, 81, 82, 84, 87, 90, 94, 98, 99, 101, 104, 106, 111, 113, 115, 118, 121, 122, 126, 130, 142, 144, 145, 148, 151 ao 153, 157, 158, 163, 165, 169, 172, 177, 180, 183, 200, 202, 203, 204, 207, 208, 211, 213, 214, 216 e 217 com valor total de R\$ 299.849,00 (Duzentos e Noventa e Nove Mil, Oitocentos e Quarenta e nove Reais) e a empresa **AUTO PEÇAS RODRIGUES LTDA EPP** para os itens: 3, 4, 7 ao 9, 11, 12, 14, 17, 18, 20, 22, 24, 27, 28, 31, 33, 34, 35, 37 ao 40, 42, 43, 47, 48, 50 ao 53, 56, 57, 59, 62, 63, 65, 67 ao 70, 73 ao 75, 77 ao 80, 83, 85, 86, 88, 89, 91 ao 93, 95 ao 97, 100, 102, 103, 105, 107 ao 110, 112, 114, 116, 117, 119, 120, 123, 124, 125, 127, 128, 129, 131 ao 141, 143, 146, 147, 149, 150, 154, 155, 156, 159 ao 162, 164, 166, 167, 168, 170, 171, 173 ao 176, 178, 179, 181, 182, 184, 185 ao 199, 201, 205, 206, 209, 210, 212 e 215 com valor total de R\$ 287.514,00 (Duzentos e Oitenta e Sete Mil, Quinhentos e Quatorze Reais).

São Gabriel do Oeste - MS, 23 de Julho de 2020.

Ronilso Freitas Brandão - Pregoeiro

Matéria enviada por Ronilson Freitas Brandão

PREFEITURA

Extrato da Nota de Empenho- ARP 007/2020

Extrato da Nota de Empenho

Nota de empenho nº 556

Ata de registro de preços nº 007/2020

Pregão Presencial nº 042/2020